

338

H- B
16
6

Sala 2
Gab.
Est. 5
Tab. 1
N.º

1110

A-B
16
6

COMPROMISSO

DA

MISERICORDIA

DO PORTO.



EM LISBOA.

Com todas as licenças necessarias.

FACULDADE DE DIREITO

13.878

Por Paulo Craesbeeck. Anno 1646.



COMPTON

D. A.

MISERERE

DO PORTO



EM LISBOA

Com todos os direitos reservados

Por Paulo Caspary. Anno 1945



EU EL REY faço saber aos que este Alvarà virem, que o Provedor, & Irmãos da casa da sancta Misericordia da Cidade do Porto, me emiaram dizer por sua petição, que elles, pera bom gouerno, & seruiço daquella Irmandade, tinham feito o Compromisso, que apresentauam: & me pediã lhe fizesse mercê de o confirmar. E visto por mim seu requerimento, & resposta, que deu o Procurador de minha Coroa, a quem mandei dar vista delle. Hei por bem, & me praz, de lhes confirmar, como de feito confirmo, por este meu alvarà, a reformaçam deste seu Compromisso, com trinta & cinco capitulos, & tres assentos, cõ que pede ser confirmado, conforme a creaçam, & instituiçam desta Irmandade da Misericordia do Reyno, debaxo de minha immediata protecçam, pera gozar de todas as liberdades, priuilegios, izençoens, nas patentes de sua criaçam, & regimento, concedidos a dita Irmandade, & assi os mais particulares a ella concedidos, que forem validos, & confirmados, & mando, que os capitulos, & assentos do dito Compromisso se cumpram, & guardem, assi, & da maneira, que nelle se contem, que vam escritos em trinta meias folhas, assinada cada lauda dellas ao pè por Antonio Rodrigues de Figueiredo, meu Escriuam da Camara. E este Alvarà se guardará inteiramente pelas justiças, officiaes, & pessoas, a que for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, como neste he declarado, o qual me praz, que valha, te ha força, & vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçam do luy. 2. tit. 42. em contrario. Manoel Vicente Lobato o fez. Em Lisboa a dezafete de Mayo de mil & seiscentos & quarenta & seis. Antonio Rodrigues de Figueiredo o fez escrever.

R E Y.

I. O Conde de Sancta Cruz.

Ha V. Magestade por bem, pelos respeitos assima referidos, fazer mercê ao Provedor, & Irmãos da casa da Misericordia da Cidade do Porto, de lhes confirmar o Compromisso da Irmandade da dita sancta casa, aqui junto, pera que goze de todas as liberdades, priuilegios, izençoens, nas patentes de sua criaçam, & regimento, concedidos, que forem validos, & confirmados, como assima se contẽ, pera V. Mag. ver.

Por despacho do Dezembargo do Paço, de 5. de Mayo de 1646.

L I C E N C A S.

Vista a informaçam, pode se imprimir este Compromisso, & depois de impresso tornarâ ao Conselho pera se conferir com o original, & se dar licença pera correr, & sem ella nam correrâ. Lisboa 5. de Junho de 1646.

Pero da Sylva. *Francisco Cardoso de Torneo.*
Pantaleão Rodrigues Pacheco. *Diogo de Sousa*

Pode se imprimir. Lisboa 8. de Junho de 1646.

Bispo de Targa.

Que se possa imprimir este Compromisso visto as licenças do sancto Officio, & ordinario. Lisboa 15. de Junho de 1646.

Ribeyro. *Coelho.*

Estâ conforme com o original. Lisboa 22. de Dezembro de 646.

M. Fr. Ignacio Caluão.

Visto estar conforme com o original pode correr. Lisboa 22. de Dezembro de 1646.

Pero da Sylva. *Francisco Cardoso de Torneo.*
Diogo de Sousa. *Pantaleão Rodrigues Pacheco.*

R E I

I. O Conde de Santa Cruz.

... para se dar licença para correr, & sem ella nam correrâ. Lisboa 5. de Junho de 1646.

Por despacho do Desembargo do Paço, de 7. de Mayo de 1646.

LI.



COMPROMISSO DA MISERICORDIA DO PORTO.



IRMANDADE da Misericordia teue principio neste Reyno de Portugal na Cidade de Li boa, aonde foy instituida no mes de Agosto do anno de 1498. com authoridade da Rainha Dona Leonor, molhier que foy del Rey Dom Ioam o Segundo, a qual naquelle tempo governaua este Reyno por el Rey Dom Manoel seu irmaõ.

O fim, que com ella se pretendeo foy a pratica da charidade christã, & cumprimento das obras de Misericordia. A ordem, que se hauia de guardar neste ministerio, deu hum Religioso da Sanctissima Trindade, muy conhecido naquelle tempo por suas letras, & calificada virtude, de cujo nome he muy justo que se conserue a memoria, pelo muito que trabalhou em assentar os principios de obra tam santa, & pia, & de que resulta tanto seruiço a Deos nosso Senhor, & tanta honra pera este Reyno. E porque assi o entenderam os primeiros irmaõs da Misericordia, ordenaram, que entre as mais pessoas de diferentes estados, que se costumam pintar nas bandeiras da irmandade, debaixo do amparo da Virgem nossa Senhora, padroeira da

Misericordia, se pintasse hum Frade da Trindade com tres letras. F. M. I. que declarassem o nome de Frey Miguel de Contreiras, instituidor, que assi se chamaua este Padre venerauel, & merecedor de perpetua lembrança.

O titulo, que tem da Misericordia, he o mesmo, com que na cidade de Florença, pelos annos de 1350. começou hũa noua companhia de pessoas pias, ás quaes se occupauam em distribuir por obras de charidade, os bens, que os viuos pera isso lhes entregauam, ou lhes deixauam os defuntos, & pera se cuidar, que a exemplo, & intimaçam desta companhia da Misericordia de Florença, se compoz, & ordenou a Irmandade da Misericordia, que se instituiu neste Reyno, dà motiuo, & razam, o que refere Damiam de Goes del Rey Dom Ioam o Segundo, que falecendo mandou em seu testamento, que se acabasse o hospital real de todos os Sanctos, na maneira em que era começado, encarregando a el Rey Dom Manoel, seu successor, que o gouerno, ordem, & regimêto delle fosse o que se tinha no hospital da cidade de Florença, de cujas cousas auia neste Reyno muyta noticia, pela communicaçam, que os moradores delle tinham com os moradores daquella Republica, por meyo do porto de Liorne, muy frequentado naquelle tempo de nauios Portuguezes.

E mais virisimil parece, que o exemplo, & traça da Irmandade da Misericordia, caso que nos viesse de fôra, nos viesse de hũa republica vizinha christã, & politica, que o que alguns dizem da China, republica barbara, & Gentilica, afastada de nós por tantas mil legoas, & de quẽ neste Reyno escassamente se sabia o nome.

Da Misericordia de Lisboa, como de fonte, se deriuaram todas as mais, que ha neste Reyno, a desta Cidade foy instituida nella por authoridade del Rey Dom Manoel, como se ve de hũa carta sua, escrita em Lisboa, pera a Camara desta Cidade, em 14. de Março de 1499. que pareceo se deuia tresladar neste lugar, em testemunho da muita christandade, de quem a mandou escrever; & pera que se faiba o tempo certo, em que este pio, & santo exercicio teue principio nesta Cidade, & no cartorio da Camara se guarda esta carta, cujo teor he o seguinte.

Iuz, Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavalheiros, & homens bons. Nós el Rey vos enuiamos muyto saudar, cremos, que sabereis como nesta nossa cidade de Lisboa se ordenou hũa Confraria, pera se as obras de Misericordia auerem de cumprir, especialmente acerca dos presos pobres, & desamparados, que nam tem quem lhes requera seus feitos, & socorra a suas necessidades, & assi em outras muitas obras piadofas, segundo mais largamente em seu regimento se contem, do qual vos mandamos dar o treslado; & porque as obras de Misericordia, que pelos officiaes desta Confraria cada dia se fazem, redundam em muito louuor de Deos, de que nós tomamos muito contentamento, por se em nossos dias fazer, folgamos muito, que em todas as cidades, villas, & lugares principaes de nosso Reyno, se fizesse a dita Confraria, na forma, & maneira, que no dito regimento se contem: & porem, vos encomendamos, considerando quanto isto he seruiço de Deos, vos queirais ajuntar, & ordenar, como nessa Cidade se faça a dita Confraria, & além de fazerdes seruiço a Deos, & cousa de que ante elle auereis muitos merecimentos, nós volo agradeceremos muito, & teremos em seruiço. Escrita em Lisboa, a 14. dias de Março. Vicente Carneiro a fez de 1499. Rey. Por el Rey, pera o Porto, ao Iuz, Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavalheiros, & homens bons.

Nam tiueram a principio lugar certo nesta cidade os Irmãos da Misericordia até o anno de 1502. em que tomaram assento nas claustras velhas da Sè, aonde a Cappella de Santiago, que nellas ouue, foy a primeira Igreja da Misericordia, em Domingo 7. de Agosto do dito anno de 1502. E no dito lugar estiueram, até que acabadas as officinas, & Igreja, que mandaram edificar, com grandeza, & capacidade sufficiente, na rua das Flores, se mudaram a ella no anno de 1559. no qual a 13. de Dezembro, dia de Sancta Luzia, foy dedicada a noua Igreja pelo Bispo Dom Rodrigo Pinheiro, com as ceremonias acostumadas, a Cappella mór se edificou muitos annos depois, à custa da fazenda de Dom Lopo de Almeyda, que Deos tem, & no primeiro dia do mes de Abril do anno de 1590. foy collocado nella o Sanctissimo Sacramento, aonde està com toda a decencia possiuel, como dispoz em seu testamento o dito Dom Lopo de Almeyda, à cuja memoria mostrandose a Irmandade agradecida, pela estimaçam, que della fez, escolhendoa, entre as mais do Reyno, pera lhe encomendar sua alma, & a administraçam de tam grande, & copioso legado, como lhe deixou, mandou vir seus

ossos de Madrid, aonde faleceo, pera a dita capella, aonde estam sepultados, a 29. de Janeiro de 1584.

Pelo mesmo Compromisso, & estatutos, porque se começou a governar a Misericordia de Lisboa, posto que alterados, & modificados, algũas vezes, conforme a mudança, & variedades dos tempos, se governou tambem esta Irmandade, atè o anno presente de 1643. em que pareceo ser precisamente necessario executaremse os assentos, que por diuersas vezes se tinham tomado, por muitas razoes, que se representaram sobre se auerem de tirar, reformar, & acrescentar algũas cousas no Compromisso, de que se vsaua, & vistos os antigos, & reformaçoens, que delles se fizeram, & a que nouamente mandou fazer no seu a Misericordia de Lisboa, se foy escolhendo de todos o que mais accomodado pareceo ao estado presente, & mais conueniente pera Deos nosso Senhor ser melhor seruido, & as obras de Misericordia se cumprirem com mais perfeiçam, & facilidade, & tudo se ordenou, & dispoz, pelo modo, que se declara nos capitulos seguintes.

CAPITULO PRIMEIRO.

Do numero dos Irmãos, que ha de hauer nesta Irmandade.

Porque esta Irmandade se compoem de pessoas seculares, obrigadas ao cuidado de suas familias, & ao de outros negocios, & occupaçoens, a que nam podem deixar de acodir, foy assentado que ouesse nella copia de Irmãos sufficiente á boa execuçam das obras de Misericordia, que tem á tua conta, pera que com menos oppressam, & mais facilmente, se possa acodir ao cumprimento dellas; & pelo tempo mostrar que nam he bastante o numero de cento, & sincoenta Irmãos, que foy limitado na vltima reformaçam do Compromisso, pelas obrigaçoens, que depois a creceram a esta casa, assentou a Irmandade que fossem d'aqui em diante duzentos & sincoenta Irmãos, tantos nobres como officiaes, como já estaua ordenado por hũa prouisam de S. Magestade, com declaraçam, que em lugar dos impedidos, & ausentes, senam possam sustituir, nem aceitar outros Irmãos pelos inconuenientes, que

que resultam de se prouerem os lugares dos que ainda viuem, ou podem tornar a seruir na Irmandade. Poderam com tudo prouerse os lugares dos Irmãos, que se ausentarẽ pera nam tornar, & com isso, & com se estender o numero dos Irmãos a duzentos & sincoenta, pareceo que sempre aueria numero bastante pera o seruiço da casa posto que alguns padeçam impedimentos, ou façam ausencias temporaes.

CAPITULO II.

Das calidades, que ham de ter as pessoas, que ouuerem de ser recebidas por Irmãos.

AS pessoas, que quizerem entrar na Irmandade da Misericordia, pera seruir a Deos, & a nossa Senhora, guardarãam a ordem seguinte. Faram petiçoens, que leuarãam à mesa, declarando nellas os officios, que tem, & ruas, em que moram, & os nomes de seus pays, & mãys, & de seus auòs, por hũa, & por outra parte, & as terras donde sam naturaes: & sendo casados, diram os nomes de suas molheres, & de seus auòs, & terras, em que viueram, & no fim faram declaraçam, que sam contentes ser aceitados com as condiçoens deste Compromisso, & ser despedidos da Irmandade, achãdofe em algum tempo, que nas calidades de suas pessoas padecem algum defeito, que senam permita com o que se dilpoem neste Compromisso, & seram as petiçoens assinadas pelas taes pessoas, pera mais clareza, & segurança.

Estas petiçoens seram recebidas, & vistas em mesa, & o Prouedor pera cada hũa dellas, escolherã dous Irmãos de satisfaçam, os quaes nam sejam da mesa, nem dos dez da junta, pera tirarem as informaçoens, em que procederam pela maneira seguinte.

Primeiramente, laberam se os que fizeram as ditas petiçoens, & pretendem entrar nesta Irmandade, sam de boa fama, tementes a Deos, & se viuem com mostras de modestia, & charidade christã.

Se sam limpos de toda a raça de Mouro, ou Iudeo, assi em suas pessoas, como nas de suas molheres, se forem casados.

Se sam liures de toda infamia, assi de feito, como de direito;

porque qualquer pessoa, que padecer notoria infamia de qualquer delicto escandaloso, nam poderã ser admitida a esta Irmandade.

E pela mesma razam nam poderã ser admitido, nem conseruado nella aquelle, que em juizo for conuencido de algum crime, porque mereça pena, & castigo vil.

Se sam de idade conueniente; porque sendo solteiros nam poderã ser admitidos, senam tiuerem vinte & cinco annos.

Se sendo officiaes tem officios de calidade, que sua occupaçam lhes nam impida acodir às obrigações da Irmandade com diligencia deuida, & assi os que nam tiuerem tendas, ou pelo menos nam forem mestres de obras, & já izetos de trabalhar por suas mãos, nam poderã ser admitidos.

Se sam das pessoas, que seruem a casa por salario, porque taes como estes, nam poderã ser admitidos; o que nam se entenderã nos medicos, cirurgioes, & sangradores da casa, tendo as calidades, que se requerem.

Se sam pessoas, de cujo entendimento, & sufficiencia haja satisfacçam; & se sabem ler, & escreuer.

Se sam abastados em fazenda, de maneira que possam facilmente acodir ao seruiço da casa, & correr com o ministerio della, cõ a limpeza, & pontualidade, que se requerer.

E todas as sobreditas condições, & calidades, que deuem ter os q ouuerem de ser aceitados pera Irmãos, se apontam expressamente, porque se saiba que nellas nam pode hauer dispensaçam algũa, mas que ham de concorrer todas na pessoa, que for aceita, de maneira que se algũa dellas faltar, a aceitaçam ficarã nulla, & a tal pessoa serã despedida em qualquer tempo, que se souber o contrario.

Depois de tiradas as informações pelos apontamentos, que ficam declarados, o Prouedor apartarã as petições, que forem apuradas, & as repartirá pelos Irmãos da Mesa, aos quaes encarregarã o cuidado, & diligencia, com que de nouo se ham de informar das ditas petições, porque nam aconteça, que por falta de informaçam, entre na Irmandade quem nam tenha todas as partes, que se declaram; & pera que os Irmãos da Mesa tenham tempo bastante pera tirar as ditas informações, nam se poderã tomar Irmaõ algum sem primeiro passarem oito dias depois que se repartirem, & entregarem as ditas petições.

E se os Irmãos da Mesa, a quem forem commetidas as ditas informações, acharem, que algũa das ditas pessoas padece em suas calidades qualquer defeito, que se encõtre com o que dispoem este Compromisso, dara em segredo conta ao Prouedor, o qual nam proporá a tal pessoa, mas se lhe constar o contrario do que lhe dizem por informação, que de nouo tirará por sy, declarará na Mesa o que lhe foy dito, & o que depois aueriguou em contrario, calando sempre a pessoa, ou pessoas, que aduertiram, pera que pelas ditas informações, se possa com mais noticia votar o que conuier á Irmandade.

E pera o dia, em que se ouuerem de tomar Irmãos, mandarà o Prouedor recado aos da Mesa, & com elles tratarà das pessoas, que lhe parecer, como sejam das que estiuerm nas petiçoens apuradas, & as hirà propondo cada hũa por si, & hirfeha votando nellas por fauas brancas, & negras, pera que senam possa saber como cada hum votou; & tanto que se acabar de votar, seram regulados os votos pelo Prouedor, & por hum dos Irmãos da Mesa nobre, & regulados os votos, se achar que as fauas brancas excedem ás negras, ficarà a pessoa, de que se tratar, recebida por Irmaõ. E auendo outras pessoas, de que se haja de tratar, as hirà propondo o Prouedor, votandose na mesma forma.

E aceitandose por Irmaõ algũa das ditas pessoas, se lhe mandarà recado pera que venha à Mesa, aonde em presença do Prouedor, & mais Irmãos, fará juramento sobre os Sanctos Euangelhos, de maneira que todos o ouçam, & entendam; & a forma do juramento será a seguinte.

Por estes Sanctos Euangelhos, em que ponho as mãos, juro de servir nesta Irmandade, conforme o Compromisso della, & em particular de acodir a esta casa de Misericordia todas as vezes que ouuir a campa com a insignia da Irmandade, ou for chamado da parte do Prouedor, & Mesa, pera servir a Deos, & a nossa Senhora, & a cumprir as obras de Misericordia, na forma, em que por elles me for ordenado, nam tendo legitima causa, que segundo Deos, & minha cõciencia me possa escusar. E assi mais juro de votar, & dizer aquillo que mais conueniente for ao seruiço de Deos, & bem da Irmandade, em todas as mesas, juntas, & eleiçoens, em que me achar, sem respeito algũ de afeiçam, ou paixam cõtraria, deixando aos outros Irmãos votar liuremente, sem lhes perluadir cousa algũa, ou os obri-

gar a dar voto por pessoa, que lhes nomear pera Prouedor, Irmãos da mesa, Eleitores, & mais cargos desta qualidade; & debaixo do mesmo juramento prometo guardar o segredo devido, em todas as cousas, que diante de mi se tratarem, assi em mesa, como em junta, eleiçam, & quaesquer outros actos, que debaixo de segredo se fizerem, pera seruiço de Deos, & bem da Irmandade.

Acabado o juramento, se darâ ao Irmão, que entrar de nouo, o treslado deste Compromisso; & de sua aceitaçam, & juramento, se farâ termo pelo Escriuam da casa, no liuro da Irmandade, com declaraçam dos nomes dos Irmãos, que tiraram a informaçam, que também assinarâm o termo com o Prouedor, & Irmãos da mesa, & com o Irmão nouamente recebido.

Tanto que estiuerem vagos cinco lugares de Irmãos, pòr serem falecidos, ou ausentes, de maneira que nam hajam de tornar, o Prouedor tratará logo de os prouer, debaixo de obrigaçam de juramento, que tomou, & quando propozer â mesa a pessoa, em que se ouer de votar, declarará juntamente o lugar do Irmão falecido, em que ha de entrar o que sahir eleito, & a mesma obrigaçam terâ o Prouedor, tanto que estiuer vago qualquer lugar dos doze letrados, que ha de auer supernumerarios, além dos duzentos, & cincoenta, que ficam declarados, tanto que qualquer delles se falecer, ou for auzente pera nam tornar, posto que senam tomem outros Irmãos; & destes doze seram os seis Dezembargadores, & os outros seis seram letrados, que siruam na Relaçam, & nos mais Auditorios da Cidade.

E porque, conforme ao que se dispoem neste Compromisso, os Irmãos desta Irmandade deuem ser limpos de toda a raça, assi em suas pessoas, como nas de suas mulheres, & pòde acontecer, que algũs depois de serem aceitados, venham a casar com mulheres, em cujas qualidades haja algum dos ditos defeitos, foy assentado, q̃ qualquer Irmão, que casar na dita forma, seja logo riscado da Irmandade.

CAPITULO III.

Das obrigaçoens dos Irmãos.

Seram obrigados os Irmãos a vir â casa da Misericordia, tanto que forem chamados, ou com a campa, & insignia da Irmandade, ou com recado particular do Prouedor, & mesa, pera cumprir

primem as obras de Misericordia, como lhes for ordenado, & aceitarão os cargos, & occupaçoens, que lhe forem dadas, com charidade, & humildade christã, por serviço de Deos, & de nossa Senhora.

Esta he a primeira, & principal obrigação, porque sem respeito, & obediencia ao Prouedor, & mais Irmãos, que tiuerem à sua conta o governo da casa, he impossivel conseruarle a Irmandade, nem conseguirse o fim, que se pretendeo com sua instituiçam.

Serão tambem obrigados os Irmãos a vir á casa, tanto que ouuierem o final, que nella se faz, por falecimento de algum Irmão, ou molher de Irmão, pera acompanharem o defunto com suas vestes, & seirá como a diante se dirá.

Serão outrossi obrigados a se achar nesta casa de Misericordia sete vezes no anno, por obrigação, sem poderem vsar de dispensaçam algũa.

A primeira, dia da Visitaçam de nossa Senhora à tarde, pera fazerem os Eleitores, que ham de nomear o Prouedor, & mais officiaes pera seruirem no anno seguinte.

A segunda, em dia de Santiago á tarde, pera elegerem os dez Irmãos da junta, que ham de assistir á mesa, nos negocios de importãcia, em nome da Irmandade.

A terceira, em dia de todos os Sanctos á tarde, pera acompanhar a procissam, que se faz naquelle dia, quando se vam buscar as ossadas dos que morreram por justiça, & se trazem a enterrar a esta casa.

A quarta, em dia de Sam Martinho pela manhaã, ao sahimento que se faz pelos Irmãos defuntos.

A quinta em dia de Ramos á tarde, pera saberem os officios, & cargos, que ham de levar na procissam, que se faz em quinta feira de Endoenças, conforme pelo Prouedor for ordenado.

A sexta, no dito dia de quinta feira de Endoenças á tarde, pera acompanhar a procissam dos penitentes, com que esta Irmandade des o tempo de sua instituiçam costuma hir vizitar o Sancto Sepulchro do Senhor, em algũas Igrejas da cidade.

A septima, na sexta feira seguinte pela manhaã, acompanhar a procissam, com que se encerra o Sanctissimo Sacramento.

CAPITULO III.

Das causas, porque ham de ser despedidos os Irmãos.

OS Irmãos deuem ser despedidos da Irmandade, por qualquer das cousas seguintes.

Primeira, se forem de aspera condiçam, & de animos inquietos, de maneira, que siruam mais de perturbar, & inquietar, que de ajudar a Irmandade.

Segunda, se viuerem de maneira, que de seus costumes, & procedimentos nam haja a satisfaçam, que se requerer em pessoas, que se occupam em seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora.

Terceira, se se descompozarem com outro Irmam, estando em acto de Irmandade, por obra, ou palaura, de que resulte afronta, ou escandalo considerauel.

Quarta, se forem desobedientes ao Prouedor, & Mesa, regeitãdo, & nam aceitando o que lhe ordenam, sem terem causa, que legitimamente os escuse.

Quinta, se forem conuencidos em juizo de algum delicto infame, de maneira que fique em discredito da Irmandade, continuar elle no seruiço.

A sexta, se fizerem parcialidades, ou negociaçoens pera si, ou pera outrem, no tempo das eleiçoens, que he a causa, que mais perturba a quietaçam da Irmandade, & com que notauelmente se arrisca a inteireza, que deue auer nas ditas eleiçoens.

A septima, se romperem o segredo das cousas, que se tratarem na mesa, & junta, ou nas eleiçoens, sendo Eleitores, porque o segredo, q se deue ter em semelhantes materias, àlem de ser obrigaçam de juramento, he a cousa que mais conuem ao bom governo da Misericordia, & à liberdade de que os Irmãos deuem vsar no votar nas ditas eleiçoens, & nas mais cousas, que se offerecerem.

A octaua, se seruindo na mesa, lançarem nos bens deixados à Misericordia, que se vendem a pregam, & os ouuerem com effeito, porque posto que procedam com verdade, & limpeza, com tudo pode auer

auer presumpçam em contrario, com que diminua o crédito, & boa reputaçam da Irmandade, & da pontualidade, com que deuem proceder.

A nona, senam quizerem dar conta, ou a derem má, das despesas, que fizeram em seus officios, tendo cargo de receber, & despende dinheiro, porque além de senam poder nunca dar escusa legitima neste particular, ficariam mostrando, que nam tratáram a fazenda da Misericordia, com a fidelidade, que deuiam, & dariam motiuo, pera que as pessoas, que desejam defencarregar suas consciencias, fien menos do que conuem da verdade, com que os Irmãos da Misericordia costumam executar semelhantes obras.

A decima, se tiuerem amizade, de que resulte escandalo com as pessoas, que estiuerem nos hospitaes, & albergarias da Misericordia, ou forem de sua visitaçam; & o mesmo se entenderá tendo amizade desta calidade com as filhas das visitadas, ou com as orfaãs, que forẽ dotadas no anno, em que seruirem na mesa, porque ainda que senam deua temer semelhante excesso, em pessoas, que se dedicãram ao seruiço de Deos, & de nossa Senhora, nam couem, que fique sem castigo tam grande desordem, como esta seria, acontecendo pois, a Misericordia nam pode dar outra pena mayor, que esta, em satisfaçam do sentimento, que toda a Irmandade deue receber.

E pera os Irmãos poderem ser despedidos, por qualquer das cousas assima declaradas, & pela que fica apontada no fim do capitulo terceiro, em que se declaram as calidades, que haõ de ter os Irmãos; nam he necessario auer junta, porque bastará, que o faça o Prouedor, com Irmãos da mesa, & posto que em semelhantes actos se deuem primeiro praticar, & conferir as razoens, que ha por hũa, & outra parte, com tudo, quando se chegar a votar, se darã os votos em segredo, por fauas brancas, & negras, & preualecendo as negras, o Irmão, de que se tratar, serã riscado, sem embargo de qualquer impedimento, que a isso ponha.

E porque senam podem dar regras certas pera todos os casos, que podem acontecer, o Prouedor, & mesa, terã sempre authoridade pera despedir qualquer Irmão, que commeter excesso, que fique em descredito da Irmandade.

E por escusar inconuenientes, que podem acontecer, quando se despedirem algũs Irmãos, pelas cousas sobreditas, se guardará a ordem

dem seguinte.

Que o Irmão, que ouuer de ser despedido por ser de aspera condição, ou viuer com menos exemplo do que se requiere, será primeiro amoestado tres vezes em mesa pelo Prouedor, saluo se o caso for da qualidade, que nam seja necessaria amoestação.

Que o Irmão, que ouuer de ser despedido por dizer a outro palavras de escandalo, em acto de Irmandade, o Prouedor, & mesa, se mandarão primeiro informar pela pessoa, ou pessoas, que lhes parecer, & nam se tratará delle senam depois de ser vista a dita informação, saluo se o caso acontecesse em presença da mesa, ou do Prouedor.

Que auendo algum Irmão de ser despedido, por nam obedecer ao q̃ o Prouedor, & mesa lhe ordenar, deue primeiro ouuirse cõ causa, ou escusa, que tiuer, & se tomados os votos parecer, que a escusa nam he de receber, & elle senam conformar com o que se lhe manda, será despedido, mas parecendo à mesa, que a sua escusa he legitima, ou conformandose elle com o que se lhe ordenou, em tal caso nam poderá ser despedido.

Que auendo algum Irmão de ser despedido, por ser castigado, ou conuencido em juizo por algum crime infame, bastará pera ser despedido, que seja notorio na cidade.

Que auendo algum Irmão de ser despedido, por romper o segredo, ou por sobornar pera sy, ou pera outrem, no tempo das eleições, o Prouedor debaixo do juramento, que tomou, quando entrou no cargo, será obrigado a inquirir do caso, tanto que lhe vier à noticia, com o Escriuam da casa, & tirará as testemunhas, que lhe parecer, q̃ disso podem saber, com juramento dos Sanctos Euangelhos, & achãdo, que a inquirição tem fundamento pera se proceder a diante, o leuará a mesa, aonde se verá, & votará por fauas brancas, & negras, pera ser logo despedido, & todos os Irmãos da mesa, debaixo do juramento que recebêram, seram obrigados a votar contra elle, por fauas negras, se a proua for bastante, & com muito mayor segurança, se o tal Irmão for informado de guardar pouco segredo, & solicitar votos em outras occasiões, porque entam bastará menos proua, ainda que seja pessoa de muyta qualidade, & que por outras vias tenha muitas partes, & muy necessarias pera o seruiço da casa.

E auendo algum Irmão de ser despedido por lançar, & rematar em

em

em pregam fazenda deixada à Misericordia, ou por nam querer dar conta dos gastos, que fez em seu officio, auendo tido cargo de receber, & despender dinheiro, se saberá delle, se tem alguma auçam, ou pretensam contra a Misericordia, pera se escusarem escandalos, & demandas, em materias desta calidade, sendo possiuel, & o Prouedor procederà nestes dous casos, na mesma forma, em que deue proceder nos outros, que assima ficam apontados.

E auendo algum Irmão de ser despedido, por ter amizade, de que se siga escandalo, com pessoa da obrigaçam, & visitaçam da casa, bastará prouarse contra elle a fama com probalidade calificada, postoque senam proue o effeito da tal desordem, porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao credito, & boa reputaçam da Irmandade a fama, como a obra.

E o Irmão, que for despedido, nunca poderà ser admitido naquella mesa, em que o despediram, postoque nas mesas seguintes, pelo discurlo do tempo, poderà ser admitido, com parecer do Prouedor, & Irmãos da mesa, & sendo ouuidos o Prouedor, & Irmãos da mesa, que em seu tempo o riscaram.

CAPITULO V.

Do tempo, & modo, em que se ha de fazer a eleição do Prouedor, & mais officiaes.

E Sta Irmandade foy instituida debaixo do titulo, & inuocaçam de nossa Senhora da Misericordia, & por essa razam os primeiros Irmãos, & fundadores dentre os dias, que a Igreja Catholica dedicou pera o culto, & veneraçam da Virgem nossa Senhora, escolheram o de sua Visitaçam, ou porque neste dia vsou de Misericordia com Sancta Izabel, visitandoa, & ao menino Sam Ioam, que estaua em suas entranhas, ou porque no mesmo dia declarandonos, como a Misericordia de Deos, nosso Senhor,

pera com nosco nam faltou em tempo algum, antes se vay continuando por todas as idades, & geraçoens, nos mostrou a obrigação, que temos de vsar tambem de Misericordia huns com os outros.

E assi, porque neste dia, que cahe em dous de Julho, se começa o anno pera a Irmandade, & seruiço della, seram juntos à tarde, na hora, que lhe for limitada pelo Prouedor, todos os Irmãos na Igreja da Misericordia, & o Prouedor, & Irmãos da mesa se assentarãm no lugar, em que ordinariamente se costumam assentar, & por huma, & outra parte se continuarãm outros bancos, em que se assentarãm os mais Irmãos, sem nenhum modo de precedencia; & logo por ordem do Prouedor, & Irmãos da mesa, hum dos cappellaens da casa, lerã no pulpito os capitulos deste Compromisso, que tratam da eleiçam, pera que todos saibam a maneira, em que ham de votar.

E como forem lidos, o Prouedor, com o Escriuam, & cappellam da casa, se apartarãm, & hiram assentar a hũa mesa, na cappella mór da Igreja, & sobre a mesa estará hum Crucifixo, com duas vellas acelas, & hum missal aberto, sobre o qual o Prouedor tomará por si juramento, & o dará ao Escriuam, & Cappellam, obrigandose a bem, & verdadeiramente tomar os votos, & guardar segredo, pera que de nenhũa maneira se saiba o que passar na eleiçam, tomando o juramento, começarãm a votar o Prouedor, & Irmãos da mesa, que naquelle anno seruirem, jurando primeiro cada hum delles, pondo as mãos sobre o missal, que nomeará as pessoas, que segundo Deos, & sua consciencia, lhe parecerem mais dignas, & accõmodadas, pera serem Eleitores, & que melhor saberam escolher Prouedor, & mais officiaes, que no anno seguinte ham de servir na Irmandade, & que nam votarãm em pessoa alguma, pera que lhe hajam falado.

O Irmão, que votar, nomeará cinco Irmãos nobres, & cinco officiaes pera serem Eleitores, os quaes nomeará por palaura, & nam por escrito, por se escusarem inconuenientes, que disso se podem seguir; & o Escriuam os hirã escreuendo em duas pautas, em hũa das quaes escreuerã os Irmãos nobres, & em outra os Irmãos officiaes, pela ordem, em que se forem nomeando, mas nam se dará voto algum em pessoa, que fosse Eleitor o anno passado, nem no Prouedor, & Escriuam, que assistem na eleiçam.

E como todos os Irmãos, que presentes forem, tiuerem votado,

o Pro-

o Prouedor verá as pautas, & regulandoas com o Escriuam, & Cappellam, tirará da pauta, em que escreueram os Irmaõs nobres, cinco Irmaõs, que mais votos tiueram, & da mesma maneira tirará cinco Irmaõs da pauta, em que se escreueram os nomes dos Irmaõs officiaes, & acontecendo, que alguns Irmaõs ficassem iguaes em votos, preualecerám aquelles, que primeiro se acharem escritos nas ditas pautas, & os ditos dez Irmaõs, cinco nobres, & cinco officiaes, que assi forem tirados, por se acharem com mais votos, seram os Eleitores.

Sendo os Eleitores declarados, os mandará chamar o Prouedor, & acontecendo, que alguns delles sejam ausentes, ou impedidos, de maneira, que logo nam possam vir á casa, o Prouedor tirará das pautas outro Irmaõ da mesma calidade, do que assi faltar, que nas pautas ficasse com mais votos, & esta diligencia se fará até se encher inteiramente o numero dos cinco Irmaõs nobres, & cinco officiaes, & sendo juntos todos os Eleitores, tomarám juramento, de dous em dous, nobre, & official, com as mãos postas no Missal, & o Escriuam lhes lerá a forma do juramento, que será a seguinte.

Por estes Sanctos Euangelhos, em que pomos as mãos, juramos, que bem, & verdadeiramente, conforme as nossas consciencias, elegeremos hum Irmaõ pera Prouedor, outro pera Escriuam, & onze pera conselheiros, que este anno, que vem, siruam a Deos, & a nossa Senhora, nesta sua casa; & nesta eleiçam nam teremos respeito, nem a parentesco, nem a amizade, nem odio a pessoa alguma, se forem pera seruir aptos, & sufficientes, como a taes cargos, & seruiço cumpre; & assi prometemos, debaixo do mesmo juramento, de nam votarmos por quem nolo pedio, ou significou, por si, ou terceira pessoa, & de nam descobrirmos cousa, que passar nesta eleiçam, nem darmos della noticia a pessoa alguma.

E tomando o dito juramento, o Escriuam fará cinco papeis, em que escreuerá os nomes dos cinco Irmaõs officiaes, & os meterá em huma bolça, da qual cada Eleitor nobre tirará hum escrito, & se apartará com o companheiro, que nelle vier nomeado pera a casa, que lhe for assinada, & depois, que assi forem

apartados, tratarão da eleição, na qual guardarão tres cousas.

hie
Eleitory
A primeira, que nam nomearão pessoa alguma pera Prouedor, Escriuam, & Irmãos da mesa, em os mesmos cargos, que leruam o anno passado, nem poderão nomear pera conselheiros alguns dos Irmãos, que actualmente forem Eleitores, posto que, se lhes parecer, poderam nomear qualquer delles pera Prouedor, ou Escriuam, mas com tal declaração, que nenhum dos Eleitores poderá votar no companheiro, com que foy sorteado pera algũ dos ditos cargos, nem no Prouedor, & Escriuam, pera cargo algum, por elles serem os que tomam os votos.

A segunda, que apartandose cada hum com seu companheiro, & tratando entre si das pessoas, que se lhe representarem, com boa paz, & modestia, faram ambos hũa pauta, em que nomeem primeiramente pera Prouedor, hum Irmão nobre, & que tenha as qualidades, que à diante se apontarão, & que possa servir de exemplo aos mais; & depois outro pera Escriuam, & ultimamente onze pera conselheiros, cinco nobres, & seis officiaes, nos quaes concorram todas as partes, que, conforme a este Compromisso, deuem concorrer nos Irmãos, que ham de servir semelhantes cargos; & no fazer destas pautas lançarão de si todo affecto, & paixão, pondo somente os olhos no que mais conuem ao serviço de Deos nosso Senhor, & na importancia da occupação, pera que se elegem as ditas pessoas.

A terceira, que tomãdo hũa folha de papel, escreuerão na primeira lauda o nome do Prouedor somente, assinandose ambos ao pé, & na volta da mesma folha, escreuerão os nomes dos Irmãos, que elegem, pera Escriuam, & conselheiros, assinandose ambos, da mesma maneira, que o fizeram na primeira lauda.

E nam se conformando os companheiros, entre si, na eleição do Prouedor, Escriuam, & conselheiros, escreuerá cada hum delles seu voto, na mesma forma, assinandose ao pé, pera que depois se veja a variedade, que entre elles ouue, & se possam regular os votos com facilidade, & clareza, mas encomendase muito aos Irmãos nobres, que procurem conformarse com os Irmãos officiaes na eleição dos Irmãos officiaes, que ham de servir de conselheiros, pela razão, que tem de os conhecer melhor, & o mesmo se encomenda

menda a os Irmãos officiaes, na eleição dos nobres, porque de se fazer o contrario, podem resultar inconuenientes, em discredito, & quebra da Irmandade, & que obriguem a buscar outro modo de eleição.

Feitas as pautas, na forma que se declara, todas cinco serão leuadas ao Prouêdor, que as recolherá, & hirá com ellas á casa do despacho, & assentando se no lugar acostumado, com os Irmãos da mesa, & Eleytores, entregará as pautas ao Escriuam, dobradas de hũa mesma maneira, o qual as meterá na bolça, todas juntas, & della as hirá tirando o Prouêdor, huma, & huma, diante de todos, & o Escriuam as hirá numerando com os numeros da primeira, segunda, terceira, quarta, & quinta, conforme a ordem, em que forem sahindo.

Numeradas as pautas, as hirá o Prouêdor abrindo, em presença dos mais, & regulados os votos, ficará eleito Prouêdor aquelle Irmão, em q̄ mais votos ouuer, & sendo os votos iguaes, preualecerá o que se achar nomeado nas primeiras pautas, & mandado logo chamar pelo Cappellão, que assistio na eleição, lhe rogará o Prouêdor, & mesa, que aceite o cargo, por seruiço de nosso Senhor, & de nossa Senhora; & escusandose de aceitar, o que senam deue esperar de nenhum Irmão, pelo notauel escádalo, que causará, tornar se haõ a apartar os Eleitores, com seus companheiros, & faram nouas pautas, de outro Irmão, pela mesma ordem, ainda que nas outras pautas haja Irmãos, que tenham votos pera Prouêdor, & trazendoas á mesa, se tirarã, & regularã, como fica dito, & nam se procederá adiante, nẽ se verã as pautas do Escriuam, & mais conselheiros, sem o Prouêdor ter aceitado, & esta ordem se terá ate vir Irmão, que aceite ser Prouêdor, & sendo caso, que o Irmão, que for eleito pera Prouêdor, esteja fora da Cidade, em parte, que nam possa vir a ella no mesmo dia, a eleição se terá em segredo, até se fazer a saber, & se guardará a ordem assima dita.

Aceitado o Prouêdor, se tornarã a abrir as primeiras pautas, na volta da folha, em que vem escritos os nomes do Escriuam, & conselheiros, & sendo chamados na forma acostumada, se o Escriuam nam consentir em sua eleição, se apartarã os Eleitores, & faram outras pautas de outro Irmão pera Escriuam, o que senam fará com

os Irmãos, que forem nomeados pera conselheiros, porque nam aceitando algũs, se tomarã das mesmas pautas outros, que depois delles tiuerem mais votos, até o numero ficar perfeito.

E logo, no mesmo dia, se queimarã todas as pautas, por se evitarem inconuenientes, que pode auer se se souber o que passou na eleiçam.

CAPITULO VI.

Do modo, em que ham de começar a servir os Irmãos, nouamente eleitos.

Tanto quẽ a eleiçam for acabada, o Prouedor, Escriuam, & mais Irmãos eleitos, viram tomar juramento, o qual lhe darã o Prouedor, passado em hum liuro dos Euangelhos, & cada hum delles prometerã guardar bem, & verdadeiramente a parte deste Compromisso, que lhe pertence, com amor de Deos, & do proximo, & ter segredo em tudo o que se tratar na mesa, & servir seus officios todo hum anno, & até ser feita eleiçam de novos officiaes.

Tomado o juramento, o Prouedor, que acabou, se leuantará do lugar, em que está, & assi os mais Irmãos, que com elle seruiram o anno atraz, & se assentarã na mesa, o Prouedor nouamente eleito, com os mais Irmãos, que com elle ham de servir, & logo naquella mesa, podendo ser, elegerã dous Irmãos nobres, hum pera thesoureiro da casa, & outro pera thesoureiro dos depositos, que bem faibam, & possam servir os ditos cargos, & assi farã mais eleiçam de dous Irmãos, hum dos quaes sirua de thesoureiro, & outro de escriuam do hospital; & nam se podendo fazer estas eleiçoens na primeira mesa, se farã infalliuelmente na segunda, pelos inconuenientes, que se podem seguir, se por mais tempo se dilatarem, & depois destas, se hiram fazendo as mais, que sam de anno inteiro.

CAPITULO VII.

Das cousas, que ham de guardar os Irmãos nouamente eleitos.

OS Irmãos nouamente eleitos, procurarãem alcançar de Deos nosso Senhor, ajuda, & fauor, pera poderem cumprir com as obrigaçoens de seus cargos, tam perfeitamente, como conuem, frequentando pera isso os Sacramentos da confissam, & cõmunham, que sam os meynos porque se alcança a diuina graça, sem a qual nenhũa cousa valem as obras humanas.

Ajuntar-se-hão na Igreja da Misericordia nos dias de nossa Senhora, em que se celebram as festas de sua Assumpçam, Conceiçam, Purificaçam, & Visitaçam, & nestes dias se confessarãem, & cõmungarãem, por obrigaçam; ajuntar-se-ham mais na dita Igreja, em dia dos Innocentes, em dia de Sam Martinho, & em todas as quartas feiras da Quareisma, & aos officios da quinta feira, & sexta da semana Sancta, & na quinta feira cõmungarãem tambem por obrigaçam, achar-se-ham presentes às vespervas, & dia da Sanctissima Trindade na cappella da cadea, & as vespervas, & dia de nossa Senhora de Setembro, na cappella do hospital, & na Igreja da Misericordia assistirãem ao anniuersario, que se faz pela alma de Dom Lopo de Almeyda, & ao jantar dos pobres, cuja vestiaria se repartirà em mesa, precedendo as informaçoens necessarias, pera que se acuda com esta esmola aos que tiuerem mayor necessidade della.

Faram por entrar sempre a votar em mesa, liures de toda a paixão, & affecto, & por lançar de si todo o espirito de contençam, que em semelhantes actos pode interuir, lembrandose, que repartem as cousas, nam como senhores, mas como administradores, & despenheiros, assi de Deos nosso Senhor, que em sua eleiçam os tomou por instrumento, como dos defuntos, & de outras pessoas, que confiaram delles o descargo, & bem de suas almas, por onde só diram aquillo, que em suas consciencias julgarem ser mais seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

Na execuçam das cousas guardarãem toda a inteireza, que se cõ-

padecer com a piedade christã, que esta Irmandade professa, & affi-
faram sempre de maneira, que ninguem possa notar nelles, nem fal-
ta de justiça nas obras, nem falta de brandura no modo, & nas pa-
lauras.

Terã particular cuidado de dar em tudo mostras de modestia,
& humildade christã, que Christo nosso Senhor nos encomendou,
nam sô com sua doutrina, mas tambem em seu exemplo, por onde
nunca se deuem pejar de fazer no seruiço dos pobres, & execuçam
das obras de Misericordia, tudo o que por razam de seus cargos fo-
rem obrigados.

Terã muita conta com o culto diuino, & cousas da Igreja, pro-
curando, que tudo nella esteja com a decencia possiuel.

Ajuntar-se-ham cada semana duas vezes em mesa, na casa do des-
pacho. A quarta feira, pera darem esmola aos pobres, que nam forẽ
da visitaçam ordinaria, & despacharem as petiçoens, sobre que os
informadores tiuerem feito diligencia, & ao Domingo pera tratarẽ
o que pertence aos presos, & seus liuramentos, & pera entenderem
na arrecadaçam da fazenda, & ordem das demandas, & nunca falta-
rã nestas mesas, por a obrigaçam ser muy precisa, senam for por
algũa causa muy vrgente, & necessaria, & que nam sofra dilaçam,
pois voluntariamente, & por sua deuaçam se offerecẽram ao seruiço
de Deos, pedindo ser Irmãos, & aceitando sua eleiçam, & nam se po-
dendo bem expedir nos ditos dias todos os negocios, que occorrerẽ,
o Prouedor poderã tratar delles em mesas extraordinarias, quando
lhe parecer necessario, mas nunca se despacharã couza algũa, sem
estarem juntos a mayor parte dos votos.

No fim de cada mes elegerã os officiaes, & mordomos, que ou-
uerem de servir no mes seguinte, & faram de maneira, que fique tẽ-
po pera os Irmãos, que nam poderem servir os cargos, pera que forẽ
eleitos, por algum impedimento justo, virem à mesa dar suas escusas,
& se fazer noua eleiçam, pera que de nenhũa maneira haja falta no
ministerio da casa.

Tanto que entrarem nos cargos, faram visita gèral, com a breui-
dade possiuel, hindo todos juntos, & na visita guardaram a ordem
seguinte.

Visitarã a propria casa da Misericordia, & a Igreja della, & ve-
ram o estado de tudo, pera saberem se tem algũa necessidade, que
respei-

respeite, ou ao material do edificio, ou ao seruiço, & administraçam della.

Visitarâm o hospital de Dom Lopo de Almeyda, & os mais hospitaes, & albergarias, que esta casa administra, & tem á sua conta, & veram a decencia, com que sam tratadas as cappellas, o numero, & calidade dos enfermos, & a limpeza, & cuidado, com que sam seruidos.

Visitarâm os presos das cadeas, assi da Relaçam, como da Cidade, pera examinarem se estam bem admitidos ao rol da casa, & se ha algũs, que possam ser recebidos, se estam faltos de vestido necessario, & se sam curados em suas doenças, & se correm suas causas com cuidado, & diligencia.

Faram eleiçam de hum preso, que sirua na cadea de juiz, & enfermeiro, conforme a Prouisam de Sua Magestade, o qual com charidade acuda ao seruiço, & cura dos doentes, & assista ao repartir das esmolas, informando das necessidades de todos.

Saberam se estam retidos por falta de algum dinheiro, a que a casa possa acudir, ou por contado, que lhe entra liure, ou do legado de Dom Lopo de Almeyda.

Visitarâm as casas das pessoas, que tem visitaçam ordinaria, ou a pedem, pera verem as razoens, que tem, & as prouerem de algũas cousas necessarias, & em todas as partes tomará o Escriuam por lembrança, o que a mesa julgar, pera depois se tratar, & pòr em execuçam.

Terleha, porèm, aduertencia, assi nisto, como nas mais despesas, cõ o estado, & possibilidade da casa, pera senam darem mayores esmolas, nem fazerem mayores gastos, do que a fazenda pode com facilidade fazer.

CAPITULO VIII.

Do Prouèdor.

O Prouèdor, que ouuer de seruir nesta Irmandade, será sempre hum Irmão nobre, pessoa de authoridade, prudencia, & boa reputaçam, de maneira, que os outros Irmãos o reconheçam por cabeça, & obedeçam com mais facilidade, & ainda que por todas

das as ditas partes o mereça, nam poderá ser eleito de menos idade, que quarenta annos, será muito soffrido, pelas desuairadas condições das pessoas, com que ha de tratar, desobrigado de outras occupa- ções, pera que possa acodir às de seu cargo, com a continuaçam necessaria, & porque he requisito de muita importancia a noticia, & conhecimento das cousas da casa, nam poderá ser eleito Prouedor, quem nam for Irmão, nem antes de ser passado hum anno, depois que for recebido na Irmandade.

Tanto que for eleito, repartirá nas primeiras mesas os officios, que os conselheiros ham de seruir naquelle anno.

Primeiramente, escolherão Irmãos nobres, & officiaes, dos que mais annos, & experiencia tiuerem, nos quaes prouerà as duas visi- tas, em que a Cidade está repartida, huma des o mosteiro de Sam Domingos pera cima, & outra des o dito mosteiro pera baixo, os quaes seruirão aos meses, & pela mesma ordem a hum dos Irmãos nobres encomendarão o cuidado dos presos pera correr com elle, em companhia de hum dos Irmãos officiaes, os primeiros dous me- ses, & nos dous meses seguintes, terá o mesmo cuidado outro Irmão nobre, com outro Irmão official, & nos seguintes dous meses o ou- tro Irmão nobre, com outro Irmão official, até acabar o anno.

E faltando algum dos Irmãos da mesa, por impedimento de doê- ça, ou de ausencia considerauel, o Prouedor, & mesa, elegeram outro, que por elle sirua o restante do anno, se tanto durar o impedimen- to, ou ausencia, & se este Irmão nam seruir seis meses inteiros, po- derá ser eleito no anno seguinte, nam auendo cousa que o impida.

Mandarão o Prouedor tirar as informaçoes necessarias, assi sobre pessoas, como sobre negocios, que pertencerem à casa, & administra- çam della, na forma, em que a diante se dispoem no capitulo dos vi- sitadores, mas sempre ficará liure ao Prouedor informar-se tambem em segredo por outras vias extraordinarias, quando lhe parecer ne- cessario, pera mais certeza, & segurança, porem nunca regeitará a informaçam, que os Irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular, sem communicar em mesa os fundamentos, que tem pera dar mais credito ao que por sua via se achou, guardando segredo quanto for possiuel, por se euitarem escandalos, & queixas.

Em todas as despesas, que se ouuerem de fazer, ainda que seja em esmolas, tomarão sempre o parecer dos Irmãos, que com elle seruem

na mesa, & a mesma forma guardarã quando ouuer de despachar petiçoens de dotes de orfaãs, admitir cappellaens, & seruentes, repartir vestidos, & fazer eleiçoens, com as mais coulas desta calidade, poderá com tudo despedir os seruentes, & moços da cappella, quando lhe parecer, & aos cappellaens, quando em sua presença commetterem algum erro notauel, & de escandalo, a que por este meio se deua acodir.

Farã, que os medicos, & cirurgioens venham à casa nos dias de mesa, pera dar informaçam dos doentes, que ordinariamente concorrem a ella.

O Prouèdor presidirã em todas as juntas, & na mesa, & a elle só pertence mandar assentar, votar, & calar, & todos lhe obedecerã, por seruiço de nosso Senhor, & de nossa Senhora, & na execuçam das causas terã sempre a superintendencia, & superioridade sobre os Irmãos, & ministros, que com ellas correm, nem cada hum dos conselheiros poderá por si sò fazer cousa algũa, sem recorrer ao Prouèdor, & mesa, o qual terã sòmente hum voto, & empatados, escolherã.

E acontecendo, que o Prouèdor se ausente por algum tempo, & q̃ todavia haja de tornar a servir, ou que seja impedido de doença, porque nam possa vir à mesa, seruirã em seu lugar o Escriuam da casa, & em ausencia do Escriuam, seruirã hum dos Irmãos da mesa, que já tenha seruido de Prouèdor, & auendo algũs, q̃ tenham seruido, seruirã o Prouèdor mais antiguo, & nam auendo Irmaõ, que tenha seruido de Prouèdor, seruirã o Irmaõ, que tiuer seruido de Escriuam, pela mesma ordem, que fica apontada nos que seruiram de Prouèdores, & em falta de huns, & outros, seruirã o Irmaõ da mesa, que mais antiguo for na Irmandade, & com qualquer delles, que presidir, se faram os negocios pelo mesmo modo, & execuçam, com que se costumam fazer, estando o Prouèdor presente, & os mais Irmãos lhe obedecerã da mesma maneira, em que obedecem ao Prouèdor. Porém, se em meio deste tempo vierem algũs negocios extraordinarios, que peçam mayor deliberaçam, esperar-se-ha pela vinda do Prouèdor, & nam o permitindo a calidade das coulas, serã o Prouèdor consultado, conforme as circumstancias do tempo, & do lugar, ou por escrito, a que elle responda, ou por hum Irmaõ da mesa, que possa referir seu parecer com inteireza, & facilidade.

E sucedendo falecer o Prouèdor, ou ausentar-se, de maneira, que
nam

nam possa tornar a servir o tempo, que faltar daquelle anno, que vay correndo, o Escriuam, & Irmãos da mesa, seram obrigados, sob cargo de seu juramento, mandar chamar o Prouedor, que seruió o anno passado, & lhe pedirám, que por seruiço de nosso Senhor queira aceitar o cargo, & escusandose com legitima causa, será chamado o q seruió no anno antecedente, por senam ocupar algum dos Irmãos, q poderá servir no anno seguinte, & escusandose ambos os ditos Prouedores, os Eleitores, que foram naquelle anno, se tornarám a ajutar, & elegerám hum Irmão, que lhes parecer, que sirua de Prouedor até fim do anno, tendo as qualidades, que se requerem, conforme a este Compromisso.

E se algum dos Eleitorés for morto, ou ausenté, de maneira, que nam possa vir votar, se tirará por sortes hum Irmão nobre, ou official, dos que seruem na junta, conforme a qualidade do que faltar, & com elle se fará a eleição.

E por se euitarem duuidas, que podem succeder, por razão destes impedimentos, & ausencias, a que nam he possiuel prouer em particular, todas as vezes, que tornar o Prouedor, ou qualquer Irmão, que no principio do anno foy eleito, o que por elle servir, lhe largará logo o lugar pera servir seu officio o restante do anno, & em tal caso, o que seruió por elle, nam chegando a dia de Sancta Izabel, poderá ser eleito, nam auendo outro impedimento.

C A P I T V L O VIII.

Do Escriuam da casa.

O Irmão, que ouuer de servir de Escriuam, terá as partes, que se declaram no capitulo do Prouedor, & será pessoa de tal prudencia, que possa dar expediente aos negocios com facilidade, & boa aueriguaçam, nam terá menos de quarenta annos de idade, & terá algũs de Irmandade, pera que com noticia, & experiẽcia das cousas da casa, possa mais facil, & mais conuenientemente satisfazer com as obrigaçoens de seu cargo; será desobrigado de todo o officio, & occupaçam, que lhe possa ser impedimento, pera nam assistir na casa, com a frequencia, & continuaçam, que se requerer.

Virá todos os dias, sendo possiuel, à casa do despacho, pera dar
ordem

ordem aos negocios, que de continuo occorrem, mas nam poderá por si:ò fazer algũa despeza, por pequena que seja, senam estando em mesa com o Prouedor, & mais Irmãos, & sendo o Prouedor ausente, cu in pedido, de maneira, que nam possa vir à mesa, ficará em todos os lugares, em que lhe costuma presidir, & os Irmãos lhe daram a mesma obediencia, que dam ao Prouedor.

O Escriuam nam poderá mandar escreuer por maõ alhea couza algũa nos liuros da casa, como assentos de contas, quitaçoens, dores de orfaãs, esmolas pera ajuda de resgates de catiuos, eleiçoens, acordos, & couzas semelhantes, que nos liuros correntes se costumam escreuer, por que todas ham de ser escritas de sua propria maõ; porem as certidoens, que se passarem, procuraçoens, cartas, & outros papeis desta calidade, que nam ficam nos liuros, poderam ser feitos por qualquer pessoa, com tanto, que sejam sobescritos, & assinados pelo Escriuam.

Tomará no fim do anno conta ao thesoureiro da casa, thesoureiro dos depositos, & administraçoens, & ao mordomo do celleiro, & tomará conta em cada mes aos mordomos dos presos, da Igreja, & da bolça, & assi será presente nas entregas, que se ouuerem de fazer na casa, a quaesquer Irmãos, & em quaesquer outras couzas, que se fizerem tocantes à casa, ainda que senam façam por Irmãos.

Acabado seu anno poderá no mes de Julho seguinte lançar nos liuros do anno, em que seruiu, os assentos, que ficaram por lançar, & fazer os encerramentos das contas, & acabado o dito mes de Julho, nam poderá escreuer mais couza algũa, & será obrigado o Escriuam, no fim do dito mes de Julho, a entregar todos os liuros do seu anno ao Prouedor, & mesa, que seruem, & mostrar as contas feitas, pera que se vejam em mesa, & se mandarem examinar por outros Irmãos.

Acabadas as contas, & feitos os encerramentos nos liuros dos thesoureiros, & escriuam, fará entregar o que ficar por despender aos thesoureiros novos, que assinarã os assentos das ditas entregas nos liuros de suas receitas, & nos dos thesoureiros passados, se fará declaraçam pera sua descarga.

O Escriuam nam poderá por nenhum caso fazer receita algũa sobre o thesoureiro da casa, de dinheiro, ou peças, que se ouuerẽ de en-

tregar a partes, ou forem applicadas a legados, que nam hajam de ter effeito no seu anno, porque todas estas receitas se ham de fazer sobre o thesoureiro dos depositos, a quem pertence o recebimento das taes cousas.

Nam se assinarã certidoens de presos, nem cartas de guia, sem se porem nellas, logo antes de se assinarem, os nomes dos presos, & pobres, da letra do Escriuam da casa, ou de quem seu cargo seruir, porque poderã acontecer inconuenientes de consideraçam, se esta ordem se nam guardar pontualmente. E succedendo adoeecer o escriuam, ou estar ausente, de maneira, que haja de tornar antes de se acabar o anno, o Prouedor, & Irmaõs da mesa, poderã encomendar o officio a hum dos Irmaõs, que com elles seruem, até o Escriuam ausente vir, ou cessar seu impedimento; porem o Irmaõ, que assi for escolhido, nam poderá escreuer nada nos liuros, em que o Escriuam escreue, & o que se ouuer de lançar nelles, se tomarã em hum caderno de fõra, pera que o Escriuam, depois que vier, o lance de sua letra.

CAPITULO X.

Do thesoureiro da casa.

O Thesoureiro da casa serã sempre hum Irmaõ nobre, de muita confiança, & tal, que com muito zelo de seruiço de Deos, faça os negocios, que forem da obrigaçam de seu cargo, & pera isso serã obrigado a vir à casa todas as vezes, que for necessario, nam tendo legitimo impedimento.

Ao thesoureiro da casa pertence receber todas as esmolas, que a ella vierem, & lhe forem deixadas por testamentos de defuntos, ou por qualquer outra via, & se lhe fará receita de toda a prata, & mais cousas, que na casa ouuer do seruiço della, & assi dos papeis, que pertencerem a fazenda, & cobrança de dinheiro, & as assinarã com o Prouedor ao pè de cada addiçam de receita, que pelo Escriuam della lhe for feita, & nam lerã obrigado dar conta de addiçam alguma, que por elle nam for assinada.

Cobrarã do thesoureiro dos depositos, & administraçoens as contias, q̃ pertencerem à casa, depois de satisfeitos os legados, & obrigaçoens,

coens, & do que assi cobrar se fará receita a elle, & despêsa aos ditos thesoureiros, affinando em ambos os liuros os taes assentos.

E quando a casa aceitar a herança, legado, ou testamentaria, de qualquer defunto, se fara receita sobre o thesoureiro da casa de toda a fazenda, assi mouel, como raiz, que pertencer á dita herança, ou legado, & ási dos papeis, que valham dinheiro, ou forem necessarios pera cumprimento dos testamentos, ou descargo d'alma do defunto, & a dita receita se fará em liuro separado, que se chamará do nome do defunto, & o o dinheiro, que se achar, & se for fazendo dos ditos moueis, papeis, & rendimento da fazenda, se carregará no liuro corrente de receita, & despêsa do thesoureiro.

E nas almoedas, que se fizerem de quaesquer moueis, ou fazenda de raiz, que por herança, ou por qualquer outra via vierem á casa, sempre será presente o thesoureiro, pera o Escriptam da mesa lhe hir logo carregando no liuro corrente, o que se fizer na fazenda vendida, pondole verbas no outro liuro, aonde as taes peças estiuere carregadas, & as ditas almoedas se faram sempre por ordem do Prouêdor, & Irmãos da mesa.

Nam poderá o thesoureiro despender dinheiro algum de qualquer herança, legado, ou testamentaria, ainda que pelo Prouêdor, & mesa, lhe seja mandado, sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do defunto, & ser entregue aos thesoureiros dos depositos em dinheiro toda a contia, que pertencer ás diuidas, & legados delles, & se montar em hũa cousa, & outra, a que logo de presente senam poder dar cumprimento, entregando da mesma maneira o que for deixado pera dotes de orfaãs, ou catiuos, aos ditos thesoureiros, ficando sò em sua mão o que a casa liurementemente pode despender.

Todo o dinheiro, que vier a casa, pera se entregar a partes, ou que pertencer a dotes de orfaãs, catiuos, legados, obrigações de testamentos, ou que por outra qualquer via pertença aos thesoureiros destas obrigações, se entregará logo aos ditos thesoureiros, & por nenhum modo o receberá o thesoureiro da casa, & sendo caso, q elle por erro, ou descuido, o tenha recebido, será obrigado ao entregar logo aos thesoureiros a q tocar, assi, & da maneira que o tiuer recebido, & fazendo o cõtrario, q senam espera, & ficando a casa no fim do anno deuendo algũa cousa aos ditos depositos, a pagará o dito thesoureiro de sua casa, & de nenhũa maneira lhe poderá ser leuada em conta.

Entregarà ao Mordomo da bolça tudo o que se ouuer de despende em cada mes, & nam despende por si cousa algũa, porque todas as despesas, assi ordinarias, como extraordinarias da casa, ham de correr pelos mordomos da bolça, em liuro particular, que seruirá aos ditos mordomos.

O thesoureiro da casa, & os mais thesoureiros, seram obrigados fazer entrega aos Irmãos, que lhe succederem nos cargos, de todo o dinheiro, papeis, & mais fazenda, que tiuerem em seu poder, até todo o mes de julho, & nos encerramentos de suas contas, faram declaração, como satisfazem com a entrega de tudo, & nam tem mais que entregar, & os que tudo assi nam fizerem, seram logo riscados de Irmãos, & executados pelo que ficarem de uendo, & assi esta execução, como as mais, que se ouuerem de fazer por contias liquidas, que se de uam à casa, seram feitas por mandados assinados pelo thesoureiro della, & sobescritos pelo Escriuam da mesa, conforme a huma prouisão, que Sua Magestade mandou passar á Misericordia de Lisboa, da qual pode vsar esta casa por outra prouisão, que tem do dito Senhor.

CAPITULO XI.

Dos mordomos dos presos.

Dous Irmãos, hum nobre, & outro official, como ficà declarado, teram à sua conta o cuidado dos presos pobres, no que se deuem occupar com particular charidade, aduertindo porem, que nam conuem á authoridade desta casa, mostrar tanto zelo nesta materia, que resulte escandalo do que fizerem, & que todas suas diligencias se ham de encaminhar a que os presos sejam despachados com breuidade, & nam padeçam detrimento na justiça, que tiuerem por falta de quem lha requeira, & solicite.

E os presos, que ouuerem de ser aceitados ao rol, seram pobres, q̃ nam tenham bens algũs, de que se possam valer, o que justificaram por duas testemunhas, diante do Escriuam da mesa, sendo moradores nesta Cidade, & sendo de fora della, por carta, ou certidam das Misericordias, se as ouuer nos lugares aonde forẽ moradores, & senam as ouuer, por certidam de seu parochio, jurada, & reconhecida, ou por instru-

instrumento de testemunhas preguntadas judicialmente.

E sendo tam desamparado, ou tam peregrino o preso, que nam haja quem o conheça, nem se possam auer as ditas justificaçoens, poderam testemunhar os mordomos, pelo que virem, & alcançarem de seu desamparo, informandose com pessoas, que tenham razam de saber como passam na prizam.

E porém nam poderam ser admitidos os que estiuerem presos por diuidas, fianças, & degredos nam compridos; & pera que se possa saber a causa, & razam de suas prisoens, & alcançar perfeita informaçam de pobreza, nam poderam outrosi ser admitidos, senam depois de folha corrida.

E pera que os presos se aceitem a rol, sem escandalo das partes, se as tiuerem, antes de outra couza se lhes notificará a pretensam, que o preso tem, & os priuilegios, que Sua Magestade concede aos presos da Misericordia, & que se souberem algũa razam, pela qual, conforme ao que fica apontado, a casa nam deua correr com seu liuramento, a venham justificar diante do Escriuam da mesa, porque, se o justificarem, nam será o tal preso admitido.

Depois que o preso for em mesa aceitado, se fará o assento de sua aceitaçam, pelo Escriuam da casa, no liuro, que pera isso auerá, & os assentos, que se fizerem, seram assinados pelo Prouedor, & pelas testemunhas, ou mordomos, que deposerem em sua abonaçam, ou se fará mençam das certidoens, & instrumentos, porque foy justificada sua pobreza.

Seram notificados os presos, tantoque forem aceitados, como seu liuramento ha de correr pelos procuradores, & solicitadores da casa, & nam consentindo nisso, & liurandose por outra via, seram logo riscados do rol, & assi mesmo seram riscados, se impetrarem rescrito, ou prouisam pera impugnar a sentença, que contra elles foy dada, porque pelo mesmo caso, que tiueram pera isso valia, & dinheiro, se pode cuidar, que nam sam tam desamparados, que deuam ser prouidos pela Misericordia, o que porem não terá lugar nos casos de morte, porque entam se fará o que bem parecer ao Prouedor, & Irmaõs da mesa.

Procurarã alcançar perdam das partes, que acusam os presos, se os casos forem de calidade, que se soffra pedirrho sem escandalo, & se lhe parecer necessario, faram lembrança na mesa, pera que as mande

chamar, na forma, que julgar por mais conueniente.

Seram obrigados os mordomos a acharse todos os Domingos na mesa, pera dar relaçam dos termos, em que estam os feitos dos presos, & seram presentes os procuradores, & sollicitadores da casa, & o Escriuam fará assentos, em liuro particular, do estado, em que ficam.

Prouerãm os presos ao Domingo de paõ, que lhes baste até quarta feira, dando a cada hum dous arrateis de vaca, & às quartas feiras os tornarãm a prouer de paõ, que baste até Domingo, dando a cada hum delles hum arratel de vaca, & teram aduertencia, que os que forem prouidos do hospital, como doentes, nam leuem a raçam ordinaria, que se dá aos saõs.

Acodirãm com diligencia, & charidade aos presos do rol, que adoecerem, procurando, que logo se confessem, & cõunguem, & farã, que os Medicos, & cirurgioens os visitem com a frequencia, q̃ pedir a calidade de suas doenças, & se informarãm miudamente de suas necessidades, pera que lhes nam falte cousa algũa das que pera sua cura forem necessarias, & achando nisso algum descuido, que elles nam possam remediar, daram conta na mesa, pera se mandar acodir, como parecer.

Terã particular cuidado do aparelho, & auimento das chufmas, em que costumam hir os presos degradados, pelo grande seruiço, que fazem a nosso Senhor, em os tirar das cadeas, & em aliuir a casa da despesa, que com elles faz, & aos que forem, entregarãm suas sentenças, & cartas de guia, procurando, que a mesa mande prouer de roupa, & calçado, aos que tiuerem necessidade.

Seram obrigados a seguir em tudo a ordem, & regimento, que lhes der o Prouedor, & mesa, & em todos os meses daram conta ao Escriuam da casa, em presença do Prouedor, do dinheiro, que receberem do mordomo da bolça, & despenderem, assi na sustentaçam, como no liuramento dos presos.

C A P I -

CAPITULO XII.

Dos visitadores, & das calidades, que ham de ter as primeiras visitadas, & de como se procederà nas informações.

O Cargo de visitador andarà continuamente em quatro Irmãos, & se deue encomendar sempre aos de mais idade, pela muita confiança, que delles se faz, & como requiere hũa occupaçam, em que tanto importa conseruar-se o credito, & boa reputaçam, com que a Irmandade procede nella.

Dous destes Irmãos, hum nobre, & outro official, teram cuidado de visitar as pessoas, que viuerem nesta Cidade, des o mosteiro de S. Domingos pera cima, & os outros dous des o dito mosteiro pera baixo, & as pessoas, que ouuerem de ser visitadas em cada semana terã as calidades seguintes.

Seram pobres, que nam ténham bens de que se possam valer, de recolhimento, virtude, & boa fama, que nam andem pedindo pela Cidade, nem por casas particulares, ou que por razam de idade, doença, ou filhos, ou de sua calidade, nam possam, nem deuam seruir a outrem, nem ter modo de vida, em que se possam sustentar, mas nam serà impedimento pera deixar de ser admitida o ter huma casa de feu, que nam seja de muito preço, & de que tenham necessidade.

Sempre as informações das pessoas, que pedirem rol, & visita, seram tiradas por Irmãos, que nam sejam de mesa, porque aos que nella seruem, basta a occupaçam de seus cargos, & seram pera isso escolhidos, assi nobres, como officiaes, os de mais idade, & experiencia, & de que géralmente haja mais satisfaçam, dos quaes Irmãos, o Prouedor mandarà chamar á mesa, quando ouuer petiçam de algũa pessoa, que pretenda ser visitada, hum nobre, & outro official, & lhes entregará a dita petiçam, pera se informarem della, encomendando-lhe o segredo, com que deuem proceder, & elles com juramento se obrigarã a guardar o mesmo segredo, de maneira, que se possuel for, nem as mesmas pessoas de quem se informarem, nem aquellas, a que preguntarem por ellas, saibam, que lhe foy cõmetida a informaçam, & auendo mais petiçoens, o Prouedor mandarà chamar mais

Irmãos, & as repartirà por elles.

E os Irmãos a que o Prouêdor commeter as informações, teram particular cuidado de saber quanto tempo ha, que a tal pessoa, que pede visita, viue na rua, em que está, & donde pera ella veyo, & morou, & o que mais conuem acerca das calidades, que ficam apontadas. Informandose principalmente dos Reitores, & Curas das parochias, & dos Irmãos da casa, que viuerem na mesma rua, & dos vizinhos, & de quaesquer outras pessoas dignas de credito, que tenham conhecimento, & razam de saber o porque forem preguntadas, & tiradas as ditas informações, as traram por escrito assinadas por ambos, & as entregarám cerradas ao Prouêdor pera se verem em mesa, & se votar sobre ellas.

E parecendo em mesa, que a tal pessoa deue ser aceita, se fará assento de sua aceitaçam em hum liuro, que pera isso hauerá, no qual assento se fará declaraçam das causas, que ouue pera ser aceita, porque podem cessar com o tempo, & vir a escusar a esmola da casa, & estes assentos seram feitos pelo Escriuam da casa, & assinados por elle, & pelo Prouêdor, & pelos Irmãos, que tirarem as informações.

Os Irmãos visitantes teram muito cuidado de inquirir sobre a pobreza, & modo de viuer das pessoas, que já estiuerem no rol da casa, & vindo á sua noticia algũa coula, que se encontre com o que dispõem este Compromisso acerca das calidades, que ham de ter as pessoas visitadas, auizarám ao Prouêdor, & mesa, pera que prouejam nisso, como lhes parecer conueniente ao seruiço de Deos, & boa reputaçam da Irmandade.

Visitarám os pobres de seu distrito hũa vez em cada semana, leuandolhes a esmola de dinheiro, que pela mesa for ordenada, a qual daram ás mesmas pessoas visitadas, & nam a outra algũa, que a queira receber pera lha dar, por mais calificada, que seja, & nunca daram a dita esmola em sua casa a nenhũa visitada, ainda que lha venham pedir, representando algũa grande neçessidade.

Se andando na visita, souberem, que em seu distrito algũa pessoa padeça neçessidade, a que se deua acodir, daram conta na primeira mesa, & o mesmo cuidado teram dos pobres, que adoecerem, & acharem que sam desemparedos, & tomarám as petiçoens dos ditos doentes, & de quaesquer outras pessoas neçessitadas, que estiuerem em seu distrito, & nam poderẽ leuar á mesa as ditas petiçoens, as quaes
daram

darão ao Prouedor pera mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias.

Farão, que os medicos, & cirurgioens da casa, visitem com diligencia os pobres do rol, em suas doencas, & farão lembrança de suas necessidades ao Prouedor, & mesa, pera que lhes mandem acudir com as mezinhas, & com o mais, que pera sua cura for necessario. E pera que no espirital, & que mais importa, nam possa succeder falta, terão particular cuidado de lembrar aos Reitores das parochias, q os confessem, & lhes acudam com os mais Sacramentos.

Os visitadores, quando forem visitar as pessoas de seu distrito, ou fizerem outro algum acto, que pertença á obrigaçam de seu cargo, hiram a pé, & ambos juntos infalivelmente, & acontecendo, que algum delles, por doença, ou por qualquer outra causa legitima, nam possa em algum dia fazer a dita visita, será obrigado mandar recado ao Prouedor, em tempo, que possa prouer de outro Irmão, que em seu lugar a faça.

CAPITULO XIII.

Das cousas, pera que se ha de chamar a Irmandade, & que o Prouedor, & mesa, nam podem fazer sem os Eleitos por ella.

O Prouedor, & mesa, nam poderão por si, sem os Eleitos pela Irmandade, mudar, nem alterar o que foy determinado por assento de algũa das mesas passadas, & ficar escripto no liuro das lembranças, pelo descredito, que a casa pode padecer, com hũa mesa desfazer o que se assentou em outra.

Nam poderá admitir Irmãos, que forem riscados, porque, posto q os possam riscar, auendo causa justa, nam serão admitidos, sem parecer do Prouedor, & mesa, que os ris ou.

Nam poderão acrescentar os salarios das pessoas, que seruem á casa por estipendio certo, em qualquer cargo que seja.

Nam receberão segundo quartel dos juros, & tença da casa, por quanto pertence á mesa, que lhe ha de succeder, nem poderão fazer promessas de coulas, cujo effeito senam haja de seguir em seu tempo,

exceptos

exceptos os dotes das orfaãs, & esmolas, que se applicarem a resgates de catiuos, em que se guardará o que a hum, & outro respeito dispõe este Compromisso.

Nam darão certidões de fazenda algũa, que em seu tempo nam arrecadaram, nem despenderam por certidões o que nam tiuerem.

Nam poderãem emprestar os ornamentos, & prata da casa, nem poderãem dar sepultura, ou lugar de deposito a pessoa algũa no taboleiro, que fica das grades pera dentro, & no corpo da Igreja nam poderãem dar sepultura perpetua, ainda que seja a Irmãos, pera que nam possa faltar aos que por sua deuaçam se quizerem sepultar nella.

Nam poderãem aceitar cappellas, instituiçoens, ou outras obrigaçoens desta calidade, nem fazer concertos sobre heranças, que se deixarem à casa, pera pobres, nem transaçoens sobre diuidas de dinheiro, ou largallas por cousa certa, posto que pareça de melhor condiçam, mas, pera effeito da arrecadaçam das ditas diuidas, poderá o Prouedor em mesa dar o que lhes bem parecer a pessoas seguras, q as arrecadem, procurando porem, que tenam diminua aos pobres o que lhe pertence com se dar às ditas pessoas, mais que a justa satisfacçam do trabalho, que pozerem na cobrança.

Nam poderãem reseruar pera a casa fazenda algũa, ou juro perpetuo das heranças liures, ou vender, ou trocar rendas, que pertençam às administraçoens da casa, por qualquer titulo, & via que seja.

Nam poderãem finalmente o Prouedor, & mesa, tomar por si resoluçam em cousa algũa, que de qualquer maneira se encontrar com as disposiçoens deste Compromisso, nem em qualquer negocio extraordinario, que requeira deliberaçam, & conselho, sem parecer, & votos da junta.

CAPITULO XIV.

Dos definidores, ou Irmãos da junta.

Dia de Santiago, em vinte & cinco de Julho à tarde, se juntará toda a Irmandade na casa da Misericordia, & com ella, ou com a mayor parte se fará eleiçam dos Irmãos, que ham de assistir à mesa naquellas cousas, que nam pode fazer sem parecer, & con-

& consentimento da Irmandade, os quaes nunca seram menos de dez Irmãos, tantos nobres, como officiaes, pera que com elles, em nome da Irmandade, & com o Prouedor, & mesa, se determinem as cousas de importancia, que se offerecerem.

Pera este cargo sempre seram escolhidos os Irmãos, que já tiuerẽ seruido na mesa, pela experiencia, que podem ter dos negocios da casa, & a eleiçam se fará na forma, em que se elegem os eleitores, em dia de S. Izabel, salvo, que bastará tomarem os votos pelo Escriuaõ em hũa só pauta, em presença do Prouedor, na casa do despacho.

E posto que os Irmãos da junta, com o Prouedor, & mesa, poderam tomar resolução em todos os negocios, que se offerecerem, & suas determinaçoens teram as mesmas forças, que teriam, se foram disposiçoens deste Compromisso, ao qual poderam interpretar, & alterar, como lhe parecer, que mais conuem ao seruiço de Deos, & bem dos pobres, com tudo nunca o poderam fazer nas cousas seguintes, porque nellas nam conuem que haja dispensaçam.

Nam poderam acrescentar o numero dos Irmãos, que fica declarado, nem dispensar nas calidades que ham de ter pera ser admitidos na Irmandade, ou pera serem eleitos nos cargos, & officios della.

Nam poderam emprestar dinheiro da casa, nem gastar algũ dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

Nam poderam mandar enterrar com o acto da Irmandade a pessoa algũa, senam for Irmão, ou melher de Irmão.

Nam poderam pedir a Sua Sanctidade commutaçam de algum legado, ainda que pareça que fica em fauor do defunto, que o deixou salvo se o legado por nenhum caso se poder cumprir, na forma, em que o defunto ordenou, porque entam melhor será, que de qualquer maneira se cumpra, que ficar totalmente por cumprir.

Poderá com tudo a mesa, com parecer da junta, pedir dispensaçam pera commutar em juro a fazenda de raiz liure, que se deixar á Misericordia applicada pera sempre, por se escusarem os inconuenientes, que resultam de se arrendarem, ou administrarem semelhantes bens.

CAPITULO XV.

Do thesoureiro dos depositos, & dinheiro das administraçoens.

O Prouedor, & mesa, elegerã cada anno hum Irmaõ noble, de muita confiança, & abastado, que sirua de thesoureiro do dinheiro, que entra na casa, pera se entregar a partes, ou pera se despender no comprimento dos legados, & obrigaçoens, que defuntos deixaram, & esta casa tem aceitado, & àlem das calidades, que se apontam, será pessoa de locupada, que possa vir á casa todas as vezes, que for necessario.

Hauerá liuros separados com os nomes de cada hũa das administraçoens, que a casa tem à sua cõta, & nelles se faraõ assentos de receitas sobre o thesoureiro, de todo o dinheiro, que entrar por conta de cada hũa dellas, & que tambem hauerá titulo apartado, pera o q se despender com assentos particulares da despesa, que se fizer, em que assinarã o Escriuam com o Prouedor, & com as pessoas, que receberem qualquer dinheiro, & os assentos da receita serem assinados pelo Prouedor, Escriuam, & thesoureiro, o qual nam será obrigado dar conta das receitas, que por elle nam estiuere assinadas.

O dinheiro, que vier á casa, pera se entregar a partes, se carregará em liuro particular, em que se fará conta da receita, & entrega delle, pela ordem, que fica apontada pera os liuros das administraçoens da casa.

O thesoureiro dos depositos, & dinheiro das administraçoens, nam fará pagamento algum, que nam pertença aos ditos depositos, legados, & obrigaçoens, nem dará dinheiro pera outra cousa, posto que, pelo Prouedor, & mesa, lhe seja mandado, com pretexto de emprestimo pera algũa necessidade grande da casa, & com taes seguranças, que pareça, que nam pode auer perigo no dito dinheiro, & o thesoureiro, que o contrario fizer, pagará de sua casa todo o dinheiro, que assi der, & será executado por elle, como se fora diuida liquida, que deuesse à casa.

Entregará porem ao thesoureiro da casa, ao tempo acostumado, o dinheiro, que a casa deue saber, por razam das ditas administraçoens, conforme aos testamentos, & instituiçoens dos defuntos, q as deixarão.

No

No cabo do anno dara conta em mesa, aonde se veram os liuros, & examinarã as contas, pera se fazer encerramento dellas.

CAPITULO XVI.

Dos mordomos dos testamentos.

A Verã dous Irmãos, hum nobre, & outro official, a cuja conta estẽ fazer cumprir os testamentos dos defuntos, que se encomendam á casa, & lhe deixam seus bens, & procederã nisso com todo o cuidado, & diligencia possiuel, pera que por nenhã caso possa auer falta, & descuido nesta materia, em que tanto importa conseruar-se o credito, com que a Irmandade costuma, & deue acudir a semelhantes obrigaçoens.

Procurarã, que os testamentos, que vierem em seu anno, se cumpram logo, & que se escusem todos os impedimentos, que se possam oppor á execuçam dos legados, & disposiçoens dos defuntos, & nos que de todo estiuerem compridos, faram no fim de cada hum declaraçam, asinada por ambos, como tudo estã satisfeito.

Veram, com particular cuidado, os testamentos, que ouer na casa, & se a caso acharem que estam por cumprir algũs legados atrazados, faram disso lembrança na primeira mesa, sem esperar dia, nem hora certa.

Com o mesmo cuidado farãõ cumprir os legados, & obrigaçoens anniuersarias de missas, & officios, que algũs dos ditos defuntos mandaraõ fazer em diuersas Igrejas, & mosteiros desta Cidade, & receberã do mordomo da bolça o dinheiro necessario pera satisfazer as esmolas das ditas missas, & officios, aos clerigos, & religiosos, que os fizerem, dos quaes auerãõ quitaçoens, que entregarãõ ao Escriuam da casa, porque conste como tudo se comprio, & se satisfez com a dita esmola.

CAPITULO XVII.

CAPITULO XVII.

Dos mordomos das demandas.

O Prouedor, & mesa, elegeram dous Irmãos, hum nobre, & outro official, pera serem mordomos das demandas da casa, as quaes teram à sua conta correr com ellas, de maneira, que nem se percam por falta de cuidado, & diligencia, nem resulte escândalo de mostrarem nellas demasiado zelo.

Antes que se dé principio a demanda algũa, o Prouedor, & mesa, mandarã chamar algũs Irmãos letrados, pera que vejam, & considerem se tem a casa justiça nella, & do que resolverem, & determinãrẽ, se fará assento, assinado por todos, conforme ao qual se procederã.

Faram os mordomos as aduertencias, que lhes parecer, aos procuradores, & sollicitadores da casa, & hiram com elles todos os Domingos à mesa, dar conta dos termos dos feitos, & estado das causas.

Receberã do mordomo da bolça o dinheiro, q̃ for necessario, & daram conta no fim do mes ao Escriuam da casa, em presença do Prouedor.

CAPITULO XVIII.

Do mordomo da bolça.

O Prouedor, & mesa, elegerã cada mes hum Irmão, que sirua de mordomo da bolça, que seja pessoa de confiança, & bom entendimento, & desocupado, que possã vir à casa todas as vezes, que for necessario.

O mordomo da bolça receberã do thesoureiro da casa todo o dinheiro, que nella se ouuer de despende em seu mes, & lerã obrigado a se achar todas as quartas feiras na casa do despacho, no lugar, que pera os ditos mordomos estã deputado.

Entregarã aos Irmãos visitantes, mordomos dos presos, das demandas, & aos Irmãos, que por razam de seus cargos ouuerẽ de despende algũa cousa, tudo o que por elles ouuer de ser despendido.

Nam farã pagamẽto aos cappellaes, moços da cappella, & seruẽtes, sem certidã do mordomo da Igreja, porque conste como hũs, & outros, tem satisfeito naquellẽ mes com suas obrigaçoens, & nam fizeram falta, porque deuan ser descontados.

Nam

Nam fará despesa algũa, por muito pequena, & miuda que seja, sê despacho, & ordem do Prouedor, & por estes escritos dará conta em mesa, no primeiro dia do mes seguinte, & pelo Escriuam da casa se fará encerramento no liuro, que ha de seruir aos mordomos da bolça, em que elles assinarã com o Escriuam, & Prouedor, depois de ser vista em mesa, & assinada a dita conta, & se fará declaraçam no liuro de receita do thesoureiro da casa, pera sua descarga, assinada pelo Escriuam, & Prouedor.

C A P I T V L O XIX.;

Do mordomo da Igreja.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, elegerã cada mes hum Irmão, que sirua de mordomo da Igreja; o qual terá a seu cargo o que pertence ao culto diuino, & ministerio da Igreja, & pera que tudo nella se ordene com a decencia deuida; os Irmãos, que seruirem de mordomos, virã todas as manhãs muito cedo à Igreja da Misericordia, & visitarã os altares, pera verem se o cappellam, que seruir de sancristam, os tem conuenientemente concertados, & achando algũa falta o aduertirá pera que a possa enmendar. Veram se se cumprem pelo cappellam da casa as obrigaçoens, q̄ estam escritas na taboa da sancristia, & se os mais cappellaens satisfazem com a obrigaçam quotidiana das missas de suas cappellas, & achando, que algũas se nam differam, as farã logo dizer por outros Sacerdotes, & no fim do mes daram conta ao Escriuam da casa, pera se descontarem ao cappellam, que faltou com ellas, a razam de cem reis por cada hũa, pera que assi tenham os cappellaens mais cuidado de as dizer, ou de auizar aos mordomos do impedimento, que tiuerem, pera que, sendo justo, nam sejam multados pela falta, que fizerem, & se descontar sòmẽte a esmola, que se der ao Sacerdote, que differ as missas, com que faltarem.

Mandarã dizer missa aos presos, na cappella da Trindade, todos os Domingos, & dias Sanctos de guarda, & aos entréuados, que estaõ nos hospitaes de S. Clara, & de S. Illesonso.

Daram ordem ao enterramento dos defuntos, que se ham de enterrar na Cidade, & seus arrabaldes, & receberã as esmolas, que se derem

derem por razam dos ditos enterramentos; porem nam receberam legado algum, que se deixe à casa, nem esmola, que se dê por enterramento, que passe de dez cruzados, & o legado, ou esmola de n. or. cõtia remeteram à mesa pera se carregar sobre o thesoureiro.

Receberam as esmolas, que os Irmãos costumam pedir às festas feiras nas bacias, & assi as mais, que receberem, & faram em seu liuro assento de receita do dinheiro, que receberem, que assinaram os que entregarem as ditas esmolas.

Aos defuntos pobres faram enterrar por amor de Deos, & sena tiuerem mortalha, com que se possa enterrar, lha faram dar á custa da casa, & por cada hũ dos ditos defuntos pobres, mandarã dizer na Igreja da Misericordia hũa missa rezada, conforme ao costume antigo desta Irmandade.

Mas nam poderã mandar correr as insignias pera enterramento, ou padecente, sem licença do Prouedor, estando na Cidade, & quando nam estiuer nella, de quem seu cargo seruir.

Daram ordem às cousas necessarias pera a procissam de quinta feira de Endoenças, & o mesmo faram em todas as mais procissoens, em que for a Irmandade, & mandarã preparar tudo o que comprir por razam de quaesquer officios, & tolemnidades da casa, mas nam poderã fazer armaçoens, nem outros gastos desta calidade, passante de vinte cruzados, ainda que seja à sua custa, porque nam fique em costume, & se faça dificultoso o seruiço da Misericordia.

Comprirã inteiramente o regimento, que lhe for dado pelo Prouedor, & mesa, & acabado o mes daram conta ao Escriuam da casa, em presença do Prouedor, das esmolas, que receberam, & faram entrega de tudo ao thesoureiro.

CAPITULO XX.

Dos cappellaens.

OS cappellaes, que ouuerem de seruir na Misericordia, seram limpos de toda raça, & nesta calidade nam poderã auer dispensaçam, postoque todas as outras concorram nelles com perfeiçam considerauel.

Seram pessoas de virtude, & boa reputaçã, & que tenham algũa

noticia

noticia da Theologia moral, de maneira, que possam ser approvados pera administrarem o Sacramento da confissam.

Seram destros no canto de orgão, & os que o forem, preferirám aos mais. Seram desobrigados de toda outra occupaçam, pera que possam, sem nenhum impedimento, satisfazer com sua obrigaçam.

Quando vagar algũa cappellania, o Prouedor se mandará informar das pessoas, que a pretendem, por Irmãos de fora da mesa, os quaes guardarám nestas informações a ordem, que fica declarada no capitulo dos visitadores; & os que forem aceitados, assinarám o assento de sua aceitaçam, com as condições abaixo declaradas.

Que sam contentes de serem despedidos do seruiço da Misericordia, em qualquer tempo, que se achar, que ouue algum erro em suas informações, ou nam ouuer de seus procedimentos a deuida satisfacaçam.

Que por qualquer dia, em que faltarem cõ a obrigaçam das missas, seram multados em hum tostam por cada hũa, que deixarem de dizer, nam tendo impedimento legitimo, que com tudo os nam excusará, senam mandarem recado ao mordomo da Igreja, pera que no mesmo dia possa mandar satisfazer com a dita obrigaçam por outro Sacerdote.

Que acodirám às suas obrigaçoens, com a pontualidade deuida, & nenhum será escuso de acompanhar os padecentes, & as procifsoens, & enterramentos, em que for a Irmandade, & que faltando, seram multados na contia, que parecer ao Prouedor.

CAPITULO XXI.

Do cappellam da casa.

O Cappellam, que com mais propriedade, se chama da casa, por nam estar destinado a cappellania certa, mas por succeder ao que começou com esta Irmandade, pera assistir nos enterramentos, & dizer missa pelos defuntos pobres, & desamparados, será aceitado com as mesmas condições, que atraz se declaram, a respeito dos mais cappellaens, & terá as mesmas partes, & calidades, & quanto possiuel for, será pessoa de auantajada authoridade, pera que desta maneira se hajam por obrigados os mais cappellaens a

lhe reconhecer sujeição, & superioridade, & os mordomos da Igreja lhe assistirão, pera que mais facil seja respeitado, & obedecido.

A conta deste cappellam, & em sua guarda estarem todos os ornamentos, calices, missaes, & mais cousas pertencentes ao seruiço da Igreja, as quaes lhe seram entregues por inventario, de que dará conta duas vezes no anno ao Prouedor, & Irmãos da mesa, hũa no fim do mes de Julho, & outra na entrada da quaresma de cada hum anno.

Assistirá todas as manhãs na sancristia, & fará que os outros cappellaens, & mais clerigos, que concorrem a dizer missa na Igreja, se hajam com modestia, & grauidade nella, & pera que se euitem que- stoens, fará que sejam primeiro a dizer missa, aquelles que primeiro vierem, & forem mais continuos em celebrar pela semana, na Igreja da Misericordia, aonde nam consentirá, que digam missa clerigos estrangeiros, sem que primeiro lhe mostrem as demissorias de seus prelados.

Observará com todo cuidado o modo com que os cappellaens, & mais clerigos dizem as missas na Igreja da Misericordia, aduertindo dos erros, & descuidos, que commeterem, & se achar, que algũs sam deffectuosos, aduertirá aos mordomos, pera que lhes nam deixem dizer missa.

CAPITULO XXII.

Das pessoas, que seruem a casa por salario.

E Porque nam he possiuel, que todas as obrigaçoens da Misericordia se cumpram pelos Irmãos della, conuem, que haja algũas pessoas, que a siruam por salario, porem nenhũa dellas poderá ser Irmão, saluo os cirurgioens, & medicos, como fica declarado no capitulo, em que se apontam as calidades, que ham de ter as pessoas, que se ham de receber na Irmandade.

Auerá moços de cappella, em numero suficiente, que ajudem às missas, & acudam ao mais seruiço da Igreja, & sancristia, no tempo de sua eleição, se tetã tambem aduertencia, que sejam limpos de raça, & bem acostumados, & os mordomos da Igreja teram particular cuidado de ordenar como aproueitem o tempo, que lhes sobejar de sua occupaçam, fazendo, que as tardes continuem o estudo, & que se hajam

hajam de maneira, que quando sahirem da casa da misericordia, estimem todos o bem da criaçam, que tiueram nella.

Auerá seruentes do azul, os que parecerem necessarios pera cumprir com as obrigaçoens ordinarias, & procurar se ha, que nam tenhaõ raça, & que sejam espertos, & diligentes no seruiço.

Auerá dous sollicitadores, hum que corra com os liuramentos dos presos pobres, & outro com as demandas, & negocios da casa.

Auerá em cada Igreja da cidade, & nas das freguesias deste distrito hũa pessoa, que tire esmola pera as obras da Misericordia, os quaes pedirã aos tempos, & dias costumados o que faram por suas proprias pessoas, & fazendo por outrem lhe será tirado o officio, & perderá o priuilegio, & o pam, & esmolas, que tirarem, entregaram na casa da Misericordia ao mordomo do celleiro, ou aos Irmãos, que a mesa costumã nomear pera os hirem receber, conforme às mampostarias, em que està repartido este distrito, os quaes faram entrega do que assi receberem ao dito mordomo do celleiro.

CAPITULO XXIII.

De como se ham de aceitar os testamentos.

QVando algum defunto deixar a casa da Misericordia por herdeira, & testamenteira, antes que se aceite a herança, ou testamentaria, se verá com muita consideraçam, assi o que conuem ao bem da casa, como do defunto, que sua alma lhe encomendou, & pera que com mais clareza, & confiança, se possa tomar assento, se se deue aceitar, ou nam, o Prouedor mandará chamar à mesa algũs Irmãos letrados, & lhes entregará o testamento, & papeis que ouuer, pera que tudo examinem com a deliberaçam necessaria.

E se com parecer dos ditos Irmãos letrados, & dos Irmãos da junta, que pera isso serem tambem chamados, for assentado em mesa, q a herança se deue aceitar, sempre se aceitará o beneficio do inuentario; porem se no testamento ouuer instituiçam de capella, em que haja de auer cappellam certo, ou obrigaçam de algũas obras pias perpetuas, em cuja execuçam se hajam de fazer despesas, a mesa nam aceitará taes obrigaçoens, ou instituiçoens, senam ficar bastantemẽte o necessario pera as taes despesas, & fabrica, & nisso procederá

sempre com parecer, & votos da junta.

Mas se a fazenda, que ficar á casa, ou por via de herança, ou testamentaria, for litigiola, sem hauer bens liquidos, & certos, de que se possam cumprir os legados, a mesa a nam poderá aceitar pelas demandas, que se podem seguir com queixa dos legatarios, & acredores, q nam podem logo ser pagos por nam auer fazenda liure, de que nasce grande inquietaçam, & muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais, que todo o interesse, que da herança se pode esperar.

Acceptado o testamento pelo modo que fica declarado, o Prouedor, & Irmãos da mesa, daram ordem como se faça logo inuentario de toda a fazenda, que pertencer ao defunto, & este inuentario se lançará em liuro apartado, no principio do qual se trasladará o testamento concertado pelo Escriuam da casa, & continuarão as cousas, que tocarem a sua execuçam.

E antes de se fazer despesa algũa da fazenda do defunto, se pagarão todas as diuidas, & se satisfaram todos os legados, que em seu testamento deixar, comprindose em tudo muy exactamente sua vontade, & até se cumprir tudo, nam se fará despesa algũa, em cousas, q pertençam á casa.

E sendo caso, que por algum impedimento, que se offereça, se nam possa tudo cumprir, o dinheiro, que se montar nos legados, & mais cousas, que assi senam poderem cumprir, se entregará ao thesoureiro dos depositos, como fica ordenado, & sem se depositar nesta forma, nam poderão o Prouedor, & mesa, despende o remanecente, & o Prouedor, que fizer o contrario, será obrigado pagar de sua casa tudo o que sem esta ordem mandar despende.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, seram obrigados meter em pregam todas as propriedades, que daqui em diante lhe forem deixadas, sendo bens liures pera a casa, tanto que estiuerem na posse delles, depois de pagos os legados, como fica dito, & se venderão em publica almoeda a quem por elles mais der, nam sendo a nenhum dos Irmãos, que naquelle anno seruirem na mesa, o que se fará sendo presentes o Escriuam, & thesoureiro da casa, & nos moueis de pouca valia, faram como lhe melhor parecer.

E se algũa pessoa deixar fazenda de raiz, com declaraçam, que outra pessoa a haja em sua vida, & por sua morte fique á Misericordia,

dia, o Prouedor, & mesa, nam poderã por nenhum modo vender, nem alhear os ditos bens, em vida da tal pessoa, & se os venderem, ou por qualquer maneira os alhearem, será nulla a dita venda, ou alheação, & o Prouedor, & Irmãos, que a fizerem, seram obrigades a satisfazer a casa toda a perda, & dano, que por isso lhe vier.

O Prouedor, & mesa, poderaõ, com parecer da junta, em quanto a casa nam tiver renda bastante, pera cumprir com suas obrigaçoens, hir reservando da fazenda liure, que lhe deixarem aquella parte, que parecer conueniente. pera comprimento das ditas obrigaçoens, pois se tem visto por experiencia, que sera maior seruiço de nosso Senhor ter a Misericordia renda suficiente, pera acudir às necessidades ordinarias, que confiada em certeza das esmolas, que vem a ella com grande quebra do que costumaua ser em tempos passados, & remedio das necessidades, que foram crescendo.

C A P I T V L O XXIII.

Do mordomo do celleiro.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, elegerã cada anno hum Irmão, que sirua de mordomo do celleiro, & será pessoa desobrigada de occupaçoens, que lhe possam impedir a assistencia, que deue fazer na casa tam frequentemente, como seu cargo require.

A este Irmão pertence arrecadar todas as pensoens, foros, & rendas, que se pagam a casa, por bem de suas administraçoens, & pera q̄ nam haja confusam nas contas dos caseiros, & o que deuerem se possa cobrar com certeza, & facilidade.

Auerã no celleiro hum liuro, que o Escriuam da casa mandará ordenar cada anno, em que se escreueraõ distintamente as propriedades, que pertencerem a casa, & a suas administraçoens, com declaraçam das pessoas, que possuem, & do que por ellas pagam, em addiçoens separadas, & o mordomo fará toda a diligencia possivel, porq̄ as rendas de paõ, & das mais cousas, que se deuem a casa, se arrecadẽ no tempo de suas colheitas, porque a dilaçam nam faça difficuloso seu pagamento, & do que se for pagando porã verbas ao pé das ditas addiçoens, declarando o que se pagou, & o que se fica deuendo, as
quaes

quaes verbas se tresladarã no liuro, que se ordenar pera o anno seguinte, porque os mordomos, que seruirem, possam ter sempre as cõtas presentes, & fazelas com facilidade, quando os caseiros vierem pagar as diuidas atrazadas, sem que seja necessario recorrer aos liuros dos annos passados.

Auerã outro liuro, no qual o mordomo, em titulo apartado, fará receita de todo o paõ, que receber no celleiro, assi das ditas rendas, & foros, que se pagam à casa, como do que vier das mampostarias, ou que por outra qualquer via entrar no celleiro, & em outro fará o dito mordomo declaraçam do que despender por ordem da mesa, assi nos prouimentos dos presos, como no que se costuma dar aos sollicitadores, & seruentes da casa, & dos hospitaes.

E porque atégora parece, em razam de serem melhor prouidos os presos, se lhes deue dar paõ cozido por conta da casa, poderá o mordomo, em quanto assi parecer à Irmandade, mandar cozer o paõ, que for necessario, pera prouimento dos presos, & delle entregará aos mordomos das cadeas nos Domingos, & quartas feiras a raçaõ, que se dà aos presos do rol, conforme ao numero delles, & a respeito de meyo alqueire de paõ, que se costuma dar por semana a cada hũ, & pera os que sam prouidos extraordinariamente, dará o que os ditos mordomos lhe mostrarem por despachos do Prouedor, & mesa, & de todo o que assi lhes entregar fará assentos no titulo da despesa do paõ, em que assinarã os ditos mordomos.

Receberã as esmolas, que os Irmãos costumam pedir aos Domingos nas alcofas, & o paõ cozido, que nellas vier, daram aos mordomos das cadeas pera prouerem com elle algũs presos pobres, a q̃ costumam acodir com as esmolas, que chamam de piedade.

Poderã vender, & fazer em dinheiro, com ordem do Prouedor, & mesa, todas as cousas, que receber no celleiro, & que senam ouuerẽ de despender na especie, em que vierem a elle, & em cada tres meses fará entrega ao thesoureiro da casa, do dinheiro, que tiuer em seu poder, & no fim do anno dará conta ao Prouedor, & Irmãos da mesa, de toda sua receita, & se fará encerramento, assinado pelo Prouedor, & Escriuam da casa, & pelo dito mordomo, pera sua descarga.

CAPITULO XXV.

Do mordomo do cartorio.

NA boa ordem, & concerto dos papeis, que estam no cartorio da casa, & em se ter inteira noticia do que nelles ha, consiste muita parte do que se requiere, pera esta Irmandade satisfazer com suas obrigaçoens tam perfeitamente como deseja, pela qual razam conuem, que haja hum Irmaõ de muita confiança, que tenha cuidado do cartorio, & se informe de tudo o que nelle ha, pera poder com facilidade dar razam das cousas, quando for necessario.

O Prouedor, & Irmaõs da mesa, farãõ eleiçam de pessoa, que tenha as partes conuenientes, & lhe encomendarãõ, que por seruiço de nosso Senhor queira continuar este cuidado, pelos mais annos, que lhe for possiuel, pois em pouco tempo senam poderãõ ter perfeito conhecimento de tantos, & tam varios papeis, como sam os desta casa.

CAPITULO XXVI.

De como se ha de acudir aos mininos desamparados.

Aindaque a Irmandade da Misericordia nam costumou em algum tempo encarregar-se das crianças engeitadas, por esse cuidado estar á conta da Camara desta Cidade, com tudo nunca deixou de acudir aos meninos desamparados, de pouca idade, cujas mãys faleceram em seus hospitaes, ou foram de sua visitaçam, & assi quando se acharem algũs destes, o Prouedor, & mesa, mandarãõ prouer em seu desamparo, pelo modo, que mais conueniente lhe parecer.

CAPITULO

CAPITULO XXVII.

De como se ham de dotar as orfaãs.

NOs dotes das orfaãs, que estam à conta da Misericordia, se guardará muy inteiramente acerca de receber suas petições, & escolher as que ham de ser dotadas, o modo, de que se vsou atêgora, que he o mesmo, que se declara no Compromisso, que esta casa fez com o Bispo de Lamego Dom Manoel de Noronha, a respeito das orfaãs, que nella manda dotar, assi porque se conformam com elle quasi todas as instituiçoens de dotes, que ha nesta casa, como, porque atêgora parece, que este modo he o que mais conuenem ao seruiço de Deos, & credito desta Irmandade, & ao bem das mesmas orfaãs, & que com elle se ficam escusando algũs inconuenientes, que se poderiam seguir, ficando sua eleiçam arbitraria, & auendo ellas pessoalmente de trazer suas petições á mesa.

Mas fica summamente necessario, que no exame das calidades das orfaãs, se proceda com todo cuidado, & com muy exacta diligência, pera que as informações das que ouuerem de entrar a sortes se apurem, de maneira, que sempre a sorte fique cahindo sobre pessoas, em que nam falte calidade algũa das que se requerem, & que pela concorrência de todas sejam benemeritas dos dotes, que lhe forem applicados. Com declaraçam, que naquellas dotaçoens, em que os defuntos apontaram algũs condiçoens, & circunstancias particulares, essas circunstancias, & condiçoens, se ham de cumprir muy inteiramente, & a respeito das mais cousas, se guardará o que dispoem este Compromisso.

Na primeira Dominga da Quaresma, se mādará pòr à porta principal da Igreja da Misericordia, hũa arca fechada com duas chaues; das quaes terá hũa o Prouêdor, outra o Escriuam da casa, & no mesmo dia se procurará, que dos pulpitos se publique, que as orfaãs, que quizerem ser dotadas, façam suas petições, em que declarem os nomes de seus pays, & mãys, a terra, onde nasceram, a rua, em que viuẽ, & as mande meter na dita arca, que estará á dita porta da Igreja da Misericordia, des a dita primeira Dominga até a segunda, & na mesma porta se mandará fixar hum papel, em que se declare o modo,

modo, em que ham de ser dotadas, & as condiçoens, & calidades, que ham de ter.

Na segunda Dominga da Quaresma, mandarà o Prouedor leuar à casa do despacho a dita arca, de que farà tirar as petiçoens, que nella estiuerm, & as verá com o Escriuam, & mais Irmãos, & achandose, que algumas sam de pessoas, que notoriamente faltem às calidades, & requisitos, que os defuntos apontaram em seus testamentos, as romperam, pera que senam trate dellas mais, & das outras se faram as informaçoes, como se declara no dito Compromisso, que a casa fez, com o Bispo Dom Manoel, & porque na mesa se ha de fazer eleiçam de tres Irmãos officiaes, que nas ditas informaçoes ham de acompanhar ao Prouedor, Escriuam da casa, & letrado da mesa; terseha particular aduertencia, que os ditos Irmãos sejam sempre os que por sua idade, prudencia, & boa reputaçam mais a proposito parecerem, pera se fiar delles negocio de tanta calidade, & em que tanto se arrisca o credito da Irmandade da Misericordia.

Depois que os ditos Irmãos forem sortados, cada hum delles, com seu companheiro, faram juntos as ditas informaçoes, tomandoas daquellas pessoas, que segundo Deos, & suas consciencias, lhes parecer, que sam honradas, & lhes falaram verdade, a qual faram por aueriguar com particular cuidado, procedendo porem de maneira, que senam desacreditem as orfaãs, & que nam aconteça ficar algũa sem dote, & com afronta, por se as informaçoes tomarem com menos cautella da que he necessaria.

E a primeira diligencia, que ham de fazer, serà hir pessoalmente a casa da orfaã, de que se tratar, pera verem o modo, com que està, & saberem as cousas, que lhe parecerem necessarias pera mais clareza do que pretendem alcançar cõ sua informaçam, a qual hiram tomando por escrito, nas costas das mais petiçoens.

As orfaãs, que houuerem de ser approuadas, pera entrarem a sortes, teram quinze annos de idade, & nam teram mais de trinta, nem seram viuuas, salvo se os testadores expressamente mandarem o contrario, seram orfaãs de pays, de legitimo matrimonio, & bem acreditadas na virtude, nam estaram juradas, ou acerradas pera casar, nem seram pessoas, que possam casar por outra via, ou que

E

ficuam

firuam a quem lhes possa dar algum remedio, ou que tenha já outro dote da Misericordia, aindaque seja de menor contia.

E hauerseha por desemparrada, & pobre, pera ser admitida aos dotes, qualquer orfaã, cuja legitima nam exceder a contia de trinta mil reis, sendo filha de official, & sendo nobre de sessenta mil reis.

Acabadas de tirar as informações, o Prouedor as recolherá, & guardará em segredo, debaixo de chaue, & pera que haja tempo, em que se possam limar as duuidas, que ouuer nas ditas informações, alguns dias primeiro que as petições se metam a sortes, o que sempre se fará desde dia de Paschoa, até dia do Espirito Sancto, serem vistas em mesa as ditas informações, aonde, depois de limadas as duuidas, com os nomes das orfaãs, que se apurarem por benemeritas dos dotes, se faram escritos, os quaes de hum mesmo fei-
tio, & dobrados de huma mesma maneira, se meterãem em hum vafio, & feita oraçam ao Espirito Sancto, se hiram tirando delle, por mam de hum menino de pouca idade, & assi como forem sahindo, às hirá o Escriuam da casa escreuendo em huma folha de papel, com declaraçam do dote, que coube em forte a cada huma, & depois que se encher o numero das que ham de ser dotadas, no mesmo dia se faram os assentos das dotações, pelo Escriuam da casa, nos liuros, a que cada hum dos dotes pertence, com declaraçam da contia de cada hum delles, & condiçoens das dotações, & estes assentos seram assinados pelo Prouedor, & Irmãos da mesa, & delles se tirarãem certidoens de promessa, que seram entregues às mesmas orfaãs, as quaes seram obrigadas casar dentro do tempo, que lhes for limitado, sobpena de perderem os ditos dotes.

Os quaes tambem perderãem todas as vezes, que se achar, que ouue erro substancial, em sua primeira informaçam, ou achandose nellas mudança de pobreza, ou de reputaçam, porque se a calo vierem a herdar fazenda de consideraçam, nam he justo, que outras a esta conta fiquem defraudadas, & muito menos justo será casarem com dotes da casa da Misericordia aquellas, que senam conseruarem em a virtude, & boa fama, que a instituicam de seu dote require.

Contra-

Contratandose as orfaãs, em seus casamentos, q̄ nam farão a furto, nem contra vontade de suas mãys, ou tutores, & parentes, o farão saber à mesa, pera se lhe affinar o dia, em que se venham receber à Igreja da Misericórdia, & assistirá o Prouedor com os mais da mesa, que se poderem achar presentes, entregandolhes logo seus dotes, & nam se recebendo desta maneira, nam será a mesa obrigada a lhe cumprir a promessa, & com nenhũa orfaã dispensará a mesa, pera se receber fora da Misericórdia, o que se entenderá nas que viuerem nesta Cidade, & seus arrabaldes, porque nas que viuerem fora, bastará que os dotes sejam entregues a seus matidos, trazerem certidoens de seus parochos, porque conste, que foram recebidas em face de Igreja; & da mesma maneira, nas informaçoes de semelhantes orfaãs, que viuem fora da Cidade, bastará, que sejam feitas pelas Misericórdias dos lugares donde sam naturaes, & caso, que nelles as nam haja, bastará, que venham feitas por instrumentos de testemunhas, preguntadas judicialmente, ou por qualquer outro modo, a que se deua credito.

O Prouedor, & mesa, poderã reformar cada anno os dotes, que tiuerem reformaçam, precedendo pera isso as mesmas diligencias, que foram feitas pera se darem de nouo, & achandose, que estam no mesmo estado de virtude, & de pobreza, lhe será feita a dita reformaçam.

E as orfaãs, que perderem doté por se nam casarem dentro do tempo, nam lhe será isso impedimento pera deixarem de ser admitidas de nouo a sortes, & se hauer de tratar dellas, como das mais.

Acontecendo, que algũas orfaãs, depois de dotadas, entrem em Religiam, o Prouedor, & Irmãos, lhes daram os mesmos dotes, que lhes foram prometidos; porem o dinheiro nam se entregará, saluo constando, que a tal orfaã fez profissam.

Nam se fara dotaçam alguma de orfaãs, sem que primeiro esteja cahido, & recebido na casa o dinheiro, com que ham de ser dotadas, pelo inconueniente grande, que se poderá seguir, casandó as ditas orfaãs antes de auer dinheiro, com que logo sejam pagas de seus dotes; & porque sem ser cobrado senam pode saber a contia certa, q̄ aos dotes pode caber, pera se fazer declaraçã nas certidoens, de promessa, mórmente o dinheiro, q̄ se cobra fora do Reyno, pelos

*Portug. de dor.
Jul. 2. 5. 1. 71*

muitos gastos, que se fazem na arrecadaçam, que se ham de descontar, conforme couber a cada hum dos dotes.

C A P I T V L O XXVIII.

Do modo, em que se ham de receber, & despachar as petiçoens dos catiuos.

AS pessoas, que pedirem á mesa ajuda de resgate pera catiuos, declararã nas petiçoens as calidades delles, a idade, que tem, o lugar, & tempo, em que catiuaram, o lugar, onde estam, & se tem já algũa esmola, & dinheiro junto pera sua redempçam, & a cantidade, que lhes falta pera serem postos em liberdade.

E feitas nesta forma as petiçoens, o Prouêdor, & mesa, mandarã sobre ellas fazer as diligencias necessarias, pera que se possa hauer plenaria, & verdadeira informaçam, tomandose pera isso, sendo necessario, pelo menos, duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, & justificandose o que assima fica apontado, o Prouêdor, & mesa, lhes applicarã dos legados, que alguns defuntos deixaram, as contias, que limitaram em seus testamentos, guardando muy exactamente nas calidades das pessoas, & modo, com que ouuerem de ser resgatados, todas as condiçoens, que em seus testamentos declararem, assi nas contias, como na preferencia, que quizeram, que de huns a outros ouuesse, & estando a casa empestado, que possa sofrer fazerse algũa applicaçam do dinheiro, que lhe entra liure, poderá o Prouêdor, & mesa applicar a esta obra de Misericordia, o que lhes bem parecer, com tanto, que nam passe a contia de dez mil reis, o que a cada hum delles se applicar.

Porem nunca a mesa votará em catiuo, que nam tenha já tanta parte de seu resgate, quanta baste pera sahir de catiuo, com a esmola, que a casa lhe fizer, nem em catiuo, que tenha sahido de baixo de fiança, por já estar em liberdade, & em todos, se terá respeito, em primeiro lugar aos naturaes desta Cidade, & depois

depois aos do termo, & em hũs, & outros terem preferencia as mo-
lheres, & meninos, por ser nelles o risco mayor, por razam de sua ida-
de, & facilidade.

Despachadas as petiçoẽs, o Escriuam da casa farà assentos no li-
vro dos catiuos, assinados pelo Prouêdor, & Irmãos da mesa, em que
se farà declaraçam dos nomes dos catiuos, da cantidade da esmola, &
das razoẽs, que ouue pera o ajudarem com ella, do dia, em que foy
prometida, & do tempo, que lhe foy limitado, pera com effeito se res-
gatar, & dos ditos assentos passará o Escriuam da casa certidoens de
promessa, com o treslado delles.

E nam sahindo o catiuo logo, a pessoa, que lhe requereo a esmo-
la, terá obrigaçam pedir reformaçam cada seis meles, & faltando
nesta diligencia, a casa lhe nam estará obrigada a contribuir o que
prometeo. O catiuo, que sahio de catiueiro fugindo, ou por qualquer
outra via, que nam custou dinheiro, perderà a cantidade, que lhe foy
prometida, porque a casa sò aos resgates daquelles, que pera sahirem
nam tiuerem outro remedio, pode, & deue ajudar.

Será o catiuo obrigado, pera receber com effeito a esmola, q̃ lhe
foy prometida, apresentar certidam do capitam da fronteira, por onde
sahir, porque conste o modo, porque foy posto em liberdade, & em
falta do capitam, bastará apresentar certidam dos Padres da Ordem
da Sanctissima Trindade, ou da Mercè, que por aquellas partes an-
darem entendendo na redempçam.

Falecendo algum catiuo depois de ter certidam, ou perdendo a
esmola, o que se lhe hauia de dar, se darà a outro, em quem concor-
ram semelhantes merecimentos, & desemparos.

CAPITULO XXIX.

*Do modo, com que se ha de ordenar a procissam quinta feira
de Endoenças.*

EM quinta feira da semana Sancta, se juntará por obrigaçam
toda a irmandade, na Igreja da Misericordia, pera em procif-
sam hir visitar algũas Igrejas, em que está desencerrado o Sã-
ctissimo Sacramento, & porque com esta procissam se pretende o

sentimento, a que se deve mouer o povo christão, com a memoria da paixão de Christo nosso Saluador, conuem, que as cousas se aparelhem com muito cuidado, & que este acto se faça com muita authoridade, & piedade, pera que os fieis se mouam a effeitos de verdadeira contrição, & dor de seus peccados, & algũs estrangeiros faltos na fé, dos que a esta Cidade concorrem, por ser maritima, tenham motivo pera se reduzirem, ou pelo menos pera fazerem maior credito das cousas, que pertencem a nossa sagrada religiam.

Sahirá a procissão da Igreja da Misericordia às cinco horas da tarde, & hirá diante a bandeira da Irmandade, a qual leuará hum irmão nobre entre dous tocheiros, que leuarã dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & logo dous cappellaens, cantando a Ladainha, & diante da bandeira hirá o seruente do azul, & logo o irmão do mes official com sua vara na mão.

Seguirseham, em distancias conuenientes, doze insignias da paixão, que leuarã doze Irmãos, seis nobres, & seis officiaes, começãdo em hum irmão official, & acabando em hum irmão nobre, & às ilhargas de cada hũa destas insignias hiram dous tocheiros, que leuarã dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & diante della hirá hum irmão com sua vara, começando em hum irmão nobre, & acabando em hum irmão official, & no remate de todas hiram dous cappellaens cantando a Ladainha, na mesma forma, em que forem cantando os que vam acompanhando a bandeira da Irmandade, & da primeira insignia atè a duodecima, hiram os disciplinantes, & pera os ajudar farã levar algũas cousas de consolaçam, procurando, q se lhes acuda com o lauatorio, & que se vam a curar os que disso tiverem necessidade, & des a bandeira da Irmandade, atè a dita insignia duodecima, de hũa, & outra parte, hiram todas as pessoas, que por sua deuaçam quizerem acompanhar esta procissão.

Seguirseha logo, depois da duodecima insignia, a Irmandade da Misericordia, & os Irmãos, que nam leuarem cargo na procissão, hiram nella por obrigaçam, com suas vestes da Irmandade, & cirios nas mãos de hũa, & outra parte, & no fim da Irmandade, hirá a imagem de Christo nosso Senhor, coroado de espinhos, que se guarda na Igreja da Misericordia, em hum dos altares collateraes, & diante della hiram os cappellaens da casa, cantando a Ladainha, & logo o Escrivã da casa com hũa vara na mam, & de hũa, & outra banda do-

ze Irmãos, seis nobres, & seis officiaes com doze tochas.

Hirá logo, em distancia conueniente, a imagem de Christo crucificado, & diante della o Prouedor com sua vara, & doze tochas, que leuarão os Irmãos, que actualmente seruirem na mesa, & faltando algũs delles, os que o Prouedor em sua falta nomear.

Seguirseha a insignia de Christo morto, que leuará hum Irmão nobre, entre dous tocheiros, que leuarão dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & diante desta insignia hirá hum Irmão nobre, com hũa vara na mão

O Prouedor nomeará doze Irmão, seis nobres, & seis officiaes, que com suas varas discorram por toda a procissam, & a gouernem, & ponham em ordem, procurando, que tudo vá bem composto, & que os disciplinantes senam adiante da primeira insignia, nem fiquem detraz da derradeira entre a Irmandade.

E tirando os Irmãos, que aqui vam nomeados, nam auerá mais pessoa algũa, que leue vara, nem entenda no gouerno da procissam.

Hiram algũs fugareos nos lugares, aonde patecerem mais conuenientes, & hirá o aparelho necessario, pera que nam falte luz em todo tempo, & os Irmãos, que gouernarem a procissam, teram cuidado de os hir dispondo por intervallos acomodados, & de os mandar prouer de nouelles quando for necessario.

Nenhum Irmão leuará consigo pagês, ou criados, que fiquem dentro da procissam, pelos inconuenientes, & desordem, que podem causar.

A procissam sahirá, como fica dito, da Igreja da Misericordia, & hirá á Sé, & dahi a Sam Francisco, & a Sam Domingos, visitando cõ oraçam o Sanctissimo Sacramento nestas Igrejas, de maneira, que se mouam a deuaçam todos os que acompanharem, & se acharem presentes, & cõ a mesma ordem se recolherá na Igreja da Misericordia.

C A P I T V L O XXX.

Do modo, com que se ham de fazer os enterramentos.

ENtre as mais obras de Misericordia, que esta casa tem à sua conta, hũa das mais principaes he o enterramẽto dos mortos, & assi se deue procurar, que sempre se faça com decencia, &

mostras de charidade, & com respeito às pessoas, que falecerem.
 Auefã pera isso tres tumbas, com tres bandeiras, & numero suficiente de tocheiros, hũa seruirã pera a enterraçam dos pobres, & pessoas ordinarias, & outra pera enterrar as pessoas de maior qualidade, & a terceira pera os Irmãos, & pera suas molheres, que, conforme a este Compromisso, ham de ser acompanhadas com a Irmandade, & todas estas tumbas teram sua cuberta de veludo negro, com hũa cruz no meio de brocado roxo, ou amarello, & hum pano de veludo com o mesmo feitio.

Tanto que na casa se der recado pera enterrar algum defunto, a que nam haja de sair a Irmandade, se assentarã hora certa, & o mordomo da Igreja mandarã pór as cousas em ordem.

Diante hirã o seruente do azul, & leuarã hũa campainhã manual, & junto d'elle hirã o mordomo do mes official cõ sua vara na mam, & logo a bandeira da Misericordia com dous tocheiros às ilhargas, & a bandeira, & tocheiras, leuarã tres homens, tomados pera esse efeito, com suas vestes pretas.

Depois hirã o Irmão nobre com sua vara, em trajo commum, & o Cappellam com sobrepeliz, no remate hirã a tumba, leuada por quatro homens, com suas vestes pretas, & a tumba hirã acompanhada com quatro tocheiros, leuados por quatro homens, vestidos da mesma maneira.

E dandose auizo do falecimento de algum Irmão, o mordomo da Igreja auizarã ao Escriuam da casa, pera que veja se o he, & achandose, que he Irmão, mandarã recado ao Prouedor, & com ordem sua se farã sinal com o sino da Misericordia, conforme se costuma, & se correrã a insignia com a campainha manual, pera que os Irmãos se ajuntem, & vam acompanhar o defunto, com suas vestes, & velãs, como sam obrigados. Iuntos os Irmãos na Igreja da Misericordia, & postas as cousas em ordem, sairã o Irmão do mes official com sua vara, & diante d'elle o seruente do azul com a campainha manual, & logo a bandeira da Irmandade, leuada por hum Irmão nobre, que o Prouedor nomear, & às Ilhargas dous tocheiros, que leuarã dous Irmãos, hum nobre, & outro official, nomeados pelo Prouedor, detraz da bandeira hiram os Irmãos postos em ordem, & em meio delles o mordomo nobre da vara governando, no remate hirã o Prouedor com sua vara, & logo a tumba, leuada por seis Irmãos da mesa,

até

atè a casa do defunto, & dos máis Irmãos da mesa, que ficarem, hiram quatro com quatro rocheiros às ilhargas da tūba, & desta maneira hiram no acompanhamento, dando aos clerigos, & religiosos, o lugar costumado.

O Prouedor, tanto que chegar a casa do defunto, hirà ao lugar aonde estiuer, com os Irmãos, que leuarem a tumba, & com os cappellaens da casa, os quaes diram hum resposso sobre o corpo, que será metido na tumba pelos Irmãos, que forem a ella, & cada Irmão será obrigado dizer pela alma do Irmão defunto quatorze vezes o Pater noster, & quatorze vezes a Ave Maria. E ao dia seguinte lhe fará na Igreja da Misericordia hum officio inteiro de noue liçoens, com dez missas rezadas, à custa da casa, & as mesmas oraçoens, & missas, & officio, se faram por qualquer Irmão ausente, que morrer, tanto que trouer auizo, ou noua certa de seu falecimento.

A obrigação, que a Irmandade tem de enterrar a qualquer Irmão, se estende tambem a sua molher, ainda que faleça depois d'elle, saluo se se casar segunda vez com homem, que nam seja Irmão, & a seus filhos, & filhas, em quanto estiuerem debaixo de seu poder, & gouerno, ainda depois d'elle morto, nam sendo menores de dezoito annos, nem mais de vinte & cinco, ou tuerem tomado estado bastante, pera sahirê de poder de seu pay, se elle fora viuo, a qual idade cōtara por certidam do liuro do baptismo, jurada, & reconhecida. E nam poderà a Irmandade hir buscar, ou levar algum defunto fora dos muros da Cidade, saluo até a Igreja de S. Illesonso, S. Miguel, nossa Senhora da Graça, Carmelitas Descalços, & San Pedro de Miragaya.

E se alguma pessoa padecer por justiça fora da forza de Mijauellas, o mordomo da Igreja, no tempo costumado, lhe mandará dar sepultura em sagrado, na forma, que fica apontado, pera as enterraçoens ordinarias.

E acontecendo, que algum padecente seja queimado por justiça, morrendo em nossa sancta fé catholica, logo no mesmo dia à tarde, em que padecer, o mordomo da Igreja mādará hum seruente da casa, que vá juntar os ossos, que ficaram por queimar, & recolhidos em hũa mortalha, os fará enterrar em lugar sagrado, pera que a charidade, que Christo nosso Senhor nos encomenda, & se professa nesta casa, alcance a todos na forma possivel.

CAPITULO XXXI.

Do modo, que se ham de acompanhar os padecentes.

Notificandose a algum preso sentença de morte, os mordomos das cadeas faram chamar algũs Religiosos, q̃ o confessem, & lhe assistam até se fazer a execuçam.

Daram recado ao Reytor da parochia, pera que lhe leue o Santissimo Sacramento. Faram, que lhe esteja aparelhada a veste brãca, com que neste Reyno costumam padecer os que acabam por justiça.

E ao terceiro dia, o mordomo da Igreja, mandarã correr a insignia, que se corre pelos padecentes, pera que as pessoas, que por sua deuaçam o quizerem acompanhar, tenham disso noticia, & o possam fazer.

Tanto que na casa da Misericordia se der recado, que a justiça manda sahir o preso, sahirã da Igreja ao acompanhar, com o Crucifixo, os dous mordomos dos presos, & os dous mordomos das varas, que de presente seruirem, com os cappellaens, & mais pessoas necessarias, por esta maneira.

Sahirã a bandeira, leuada por hum Irmão nobre, com sua veste, entre dous tocheiros, que leuarã dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & leuarã consigo o seruente do azul, tangendo a campainha, detraz da bandeira hiram os Irmãos, que o Prouedor nomear, com suas vestes, & vellas, & sempre seram em numero conueniente, pera que este acto se faça com decência, & mostras de charidade christã. Entre elles hirã o mordomo nobre do mes, com sua vara, depois se seguirã os cappellaens da casa, que hiram rezando as Ladainhas, & logo os dous mordomos dos presos, que leuarã cõsigo hum moço da cappella, com hysope, & agoa benta, & algũas cousas de consolaçam, pera ajudar o padecente. Hiram quatro Irmãos, com quatro tochas acesas, & entre ellas o cappellam da casa, a quem couber leuarã o Crucifixo nas mãos.

E desta maneira hiram até chegar ao lugar donde o padecente houuer de sahir, & ahi esperarã com muita quietaçam, até a justiça o tirar, sem darem a isso pressa, ou algum modo de ordem, &

em

em sahindo, lhe darã o cappellam o Crucifixo a beijar, & pondose todes os mais de giolhos, começarã os cappellaens a entoar a Ladainha, continuando até dizerem; Sancta Maria ora pro eo; & logo se levantarã, & começarã a caminhar por onde a justiça ordenar, na forma, em que vieram, ficando o Crucifixo junto ao padecente.

Faram que os pregoeiros da justiça vam diante da bandeira, com algũa distancia, pera que nam estoruem os cappellaens, que vam rezando a Ladainha, nem perturbem o padecente.

Chegando á praça da ribeira, estará hum cappellam da casa aparelhado pera dizer missa no altar de nossa Senhora, que fica sobre a porta da Cidade, aonde o padecente veja o Sanctissimo Sacramento, & possa pedir a Deos perdã de seus peccados, & protestar, que morre em sua sanctissima fé, & no restante do caminho se fará tudo o que parecer conueniente pera elle tomar a morte com paciencia, & fortaleza christãa.

Estando já o padecente no lugar do castigo, lhe darã outra vez o cappellam a beijar o Crucifixo, & começando a padecer, entoarã os cappellaens: *Ne recorderis Domine, &c.* lançandolhe agoa benta, & assistindolhe, com a deuaçam possiuel, encomendando sua alma a Deos nosso Senhor, que a criou, & remio com seu preciosissimo sangue, & depois de morto lhe diram hum responso, & com isso todos juntos se tornarã pera a Igreja da Misericordia, na mesma ordem, que leuãram quando della sahiram, acompanhando o Crucifixo.

C A P I T U L O XXXII.

De como se ham de hir buscar as ossadas dos padecentes.

EM dia de todos os Sanctos, acabada a missa do dia, mandará o mordomo da Igreja fazer sinal com o sino da Misericordia, & correr a insignia da Irmandade, pera que os Irmãos, conforme sua obrigação, se ajuntem na Igreja, & vam buscar as ossadas dos que padeceram por justiça, obrigando aos mais fieis, com esta demonstraçam de piedade christãa, a se lêbrarem dos defuntos, ainda que sejam tam desemparados, como estes parecem.

Depois de vespervas sahirã os Irmãos, em acto de Irmandade, na
forma

forma, em que vam os enterramentos dos Irmãos, & os cãp pellaes da casa, com suas sobrepelizes, saluo que no remate, em lugar da tumba da Irmandade, que nunca hirã neste acompanhamento, hiram as duas tumbas, que seruem nas enterraçoens, ou hũa dellas, se de ambas nam ouuer necessidade, & seram leuadas pelos Irmãos, que o Prouèdor nomear, na forma, em que vam à tumba da Irmandade.

Quando a Irmandade nesta ordem á força, se recolherã as offadas, que nella estiuerem, às duas tumbas, de que assima se faz mençam, & voltando na mesma ordem pera a Igreja da Misericordia, se porã as duas tumbas no meio della, & o Prouèdor, & Irmãos da mesa, se assentarã no seu lugar costumado, & os mais Irmãos no lugar, que lhes couber, & auerã prêgaçam, a qual acabada, se leuaraõ as offadas ao carneiro, que pera sua sepultura està destinado.

E pera que este acto se faça com toda a decencia, & authoridade, se mandarã recado aos beneficiados, & Padres da choraria da Sè, & Religiosos de Sam Domingos, & Sam Francisco, pera que se achẽ nelle, na forma, em que atègora se costumou.

C A P I T V L O XXXIII.

Como ham de procurar fazer amizades.

O Prouèdor, & Irmãos da mesa, faram muito porque nam falte nesta casa o sancto exercicio, com que ella começou, trabalhando quanto possiuel lhes for, fazer amizades entre aquellas pessoas, que estam em discordia escandalosa, & de que se seguem inconuenientes publicos, assi por Christo nosso Senhor nos encomendar tam encarecidamente a paz, como pelos grandes bens, que se seguem à Republica de viuerem todos em quietaçam.

Guardarã com tudo nesta materia os meios, que mais accomodados parecerem à piedade, que esta casa professa, deixando aquelles, de que possa resultar algum modo de vexaçam, com que as partes obrigadas venham a fazer, o que dellas, se pretende.

E tratandose de perdam, de algum crime, ou injuria, se terã sempre respeito a sua qualidade, porque tal pode ser, & tam prejudicial ao bem commum, que seja maior seruiço de Deos, deixar hir as cousas pelos termos ordinarios, que atalhar o rigor da justiça, sem a qual a Republica, & sua quietaçam, se nam podem sustentar,